



# MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL



PROJETO

# Bahia

que Produz e Alimenta

Salvador – Bahia

Fevereiro/2024

## APRESENTAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, vem apresentar o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto “Bahia que Produz e Alimenta”. Documento este, que foi elaborado sob orientações e requerimentos do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, publicado em 2017.

O MGAS tem como objetivo avaliar e mitigar potenciais riscos e impactos ambientais e sociais negativos durante a construção e a execução do Projeto Bahia que Produz e Alimenta. Esse Projeto será uma das mais importantes políticas públicas do estado da Bahia para a promoção do desenvolvimento rural sustentável na Bahia, desde o acesso ao abastecimento de água, base produtiva, beneficiamento e processamento, até a comercialização.

Para melhorar a eficácia, eficiência e efetividade do Projeto Bahia que Produz e Alimenta, o MGAS vem dar transparência e propiciar o diálogo com toda a diversidade de grupos sociais e realidades ambientais que compõe a agricultura familiar baiana. Dessa forma, a elaboração do MGAS, para além de ser um documento obrigatório do Acordo de Empréstimo, é um documento que organiza e direciona as ações do Projeto para melhor atender os seus objetivos.

Este MGAS deve ser lido juntamente com os outros documentos preparados para o Projeto, como o Marco das Condições de Trabalho e Mão de Obra, o Marco da Política para Aquisição de Terras, o Marco da Política para Povos Indígenas e o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI).

## LISTA DE ABREVIÇÕES

Será elaborado após aprovação do texto principal.

DRAFT

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Atividades, Riscos e Medidas Preventivas e Mitigadoras .....	48
---	----

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Arcabouço Legal de Referência .....	19
Quadro 2 - Normas Ambientais e Sociais do BIRD e correspondência com o quadro nacional.....	33
Quadro 3 - Matriz de risco do Decreto Estadual 14.024/2012.....	40
Quadro 4 - Nível de Risco Ambiental e Social do Banco Mundial (NRAS).....	46
Quadro 5 - Matriz de Risco Ambiental e Social do Projeto Bahia que Produz e Alimenta. ....	47
Quadro 6 - Atividades não apoiadas pelo Projeto Bahia que Produz e Alimenta .....	76
Quadro 7 - Arranjo Institucional.....	90
Quadro 8 - Equipe Responsável pelas Normas Ambientais e Sociais .....	91
Quadro 9 - Capacitações Previamente Identificadas .....	95
Quadro 10 - Custos estimados.....	97
Quadro 11 - Meios de Recebimento de Dúvidas e Reclamações .....	100

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de distribuição espacial das Centrais das Águas da Bahia ....	15
Figura 2 - Exemplo ilustrativo de barramento de nível .....	78

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>2. DESCRIÇÃO DO PROJETO</b> .....	<b>11</b>
2.1. Componentes do Projeto.....	12
<b>3. QUADRO REGULATÓRIO E POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS APLICÁVEIS AO PROJETO</b> .....	<b>18</b>
3.1. Quadro legal nacional e estadual aplicável ao projeto .....	18
3.2. Padrões do Banco Mundial e correspondência com o arcabouço legal nacional .....	33
3.3. Avaliação e Licenciamento Ambiental e Social Nacional .....	36
3.3.1. Licenciamento Ambiental.....	37
<b>4. LINHA DE BASE AMBIENTAL E SOCIAL</b> .....	<b>41</b>
<b>5. RISCOS E IMPACTOS POTENCIAIS AMBIENTAIS E SOCIAIS E MEDIDAS DE GESTÃO DE RISCOS</b> .....	<b>43</b>
5.1.1. Atividades Não Apoiadas.....	76
<b>6. PROCEDIMENTOS E ARRANJOS ORGANIZACIONAIS</b> .....	<b>79</b>
6.1. Procedimentos e Fluxo de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais ...	79
6.1.1. Componente 1 .....	80
6.1.1.1. Fase 1 - Avaliação e Análise.....	81
6.1.1.2. Fase 2 - Formulação e Planejamento .....	81
6.1.1.3. Fase 3 – Implementação, Supervisão e Monitoramento .....	82
6.1.1.4. Fase 4 - Revisão e Avaliação.....	84
6.1.2. Componente 2 .....	84
6.1.2.1. Avaliação e Análise .....	85
6.1.2.2. Formulação e Planejamento .....	87
6.1.2.3. Implementação, Supervisão e Monitoramento .....	88
6.1.2.4. Revisão e Avaliação.....	90

6.2. Arranjos Institucionais .....	90
6.2.1. Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA) .....	92
6.2.1.1. A CTGA da CAR .....	93
6.3. Capacitação nas Normas Ambientais e Sociais .....	94
6.4. Orçamento Estimado.....	96
<b>7. ENGAJAMENTO, DIVULGAÇÃO E CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS .....</b>	<b>99</b>
<b>8. ANEXOS.....</b>	<b>101</b>

DRAFT

## RESUMO EXECUTIVO (MÁXIMO 3 PÁGINAS)

Será elaborado após aprovação do texto principal.

DRAFT

## 1. INTRODUÇÃO

A Bahia, nos últimos anos, tornou-se referência nacional em função da execução de políticas públicas destinadas à promoção do desenvolvimento rural sustentável e fortalecimento da agricultura familiar e outros povos tradicionais.

Além de investimentos financeiros em melhoria da infraestrutura, estradas, acesso, educação de qualidade, entre outras ações, houve o maior investimento da história no apoio à agricultura familiar. Somente no período 2015-2022 foram investidos R\$ 3 bilhões destinados a assistência técnica, insumos, agroindústrias, apoio a gestão e acesso a mercados, fortalecendo cooperativas, associações, grupos de produção e agricultores familiares, e outras populações tradicionais do campo.

Entre os investimentos realizados está o Projeto Bahia Produtiva, que obteve o reconhecimento nacional e internacional. O Bahia Produtiva foi resultado do Acordo de Empréstimo nº 8415-BR, firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), executado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e pela Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB). Foram US\$ 260 milhões investidos no período de 2015-2022. Alguns números demonstram o alcance dos resultados: 172 mil beneficiários diretos; 1.027 organizações produtivas apoiadas; 34.316 agricultores familiares com acesso a serviços de assistência técnica; 03 Centrais de Associações Comunitárias de Abastecimento de Água implantadas/fortalecidas; 31.960 ligações de água implantadas/recuperadas.

Os investimentos realizados contribuíram para implantação e funcionamento de negócios rurais e agroindústrias, ampliando a oferta de alimento e garantindo melhor posicionamento nos diversos mercados. O Projeto Bahia Produtiva adotou uma estratégia diferenciada de apoio ao processo de inclusão produtiva, promovendo aumento de renda e oportunidades para agricultores e agricultoras familiares, com destaque para as populações quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais.

Todo esse sucesso foi reconhecido por meio do prêmio (2021) da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN), do Ministério da Economia, como 1º Lugar em projetos de excelência em captação de recursos junto às instituições financeiras internacionais, capaz de constituir um repositório de melhores práticas, para servir como modelo para atores públicos e privados interessados.

Com esses importantes ativos implantados e gerando os resultados esperados, inicia-se um novo período de governo, como novos desafios. Entre esses desafios estão, o enfrentamento da fome e insegurança alimentar se apresenta com algo prioritário, além da geração de emprego, ampliação da infraestrutura, educação de qualidade, saúde. Sobre a fome, na atualidade, 62,2% da população baiana encontra-se com algum nível de insegurança alimentar, conforme dados do 2º Inquérito Nacional da Insegurança Alimentar no Brasil (Rede PENSSAN, 2022)<sup>1</sup>.

Em parceria com o Governo Federal, o Governo da Bahia vai implementar uma grande ação articulada com instituições, municípios e toda a sociedade para enfrentamento desse cenário, por meio do Programa Bahia Sem Fome. Como parte desse esforço, o Projeto Bahia Produtiva muda de nome para Projeto Bahia que Produz e Alimenta. Serão US\$ 150 milhões aplicados em investimentos para a agricultura familiar e na produção de alimentos no período 2023-2027, com um novo Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial.

Com abrangência nos 27 territórios de identidade, as principais metas estabelecidas para o Projeto Bahia que Produz e Alimenta são: (i) 30.000 beneficiários diretos; (ii) 600 Organizações Produtivas da Agricultura Familiar beneficiárias; (iii) 15.000 beneficiários diretos com Assistência Técnica e Extensão Rural; (iv) 20.000 ligações de água implantadas/recuperadas e (v) 03 Centrais de Associações Comunitárias de Abastecimento de Água implantadas.

A CAR/SDR já teve autorização concedida para elaboração do Projeto na Resolução nº 048, de 25 de outubro de 2022, aprovada na 161ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), do Ministério da Economia.

---

<sup>1</sup> O referido relatório pode ser encontrado em: <https://olheparaafome.com.br>.

Em março de 2023, aconteceu a Missão de Identificação BIRD na qual foram apresentados os detalhes do que irá compor o novo projeto, assim como as lições aprendidas com o Bahia Produtiva, acrescidos de inovação na área tecnológica e de gestão ambiental e resiliência climática.

O Projeto Bahia que Produz e Alimenta já obteve aprovação da Nota Conceitual em maio de 2023, que autoriza gastos de até 20% do valor total do Acordo de Empréstimo. Durante esse período, a equipe da CAR permaneceu e continua realizando reuniões frequentes para elaboração da documentação necessária para assinatura do novo Acordo de Empréstimo, bem como para o planejamento dos editais, entre outros encaminhamentos. Portanto, é fundamental destacar que **todos os gastos, inclusive aqueles retroativos à assinatura do Acordo de Empréstimo, já estão e permanecerão em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.**

O Projeto Bahia que Produz e Alimenta apoiará, em todo o estado da Bahia, o incremento à produtividade agropecuária, a melhoria do acesso a mercado e o desenvolvimento da resiliência climática na agricultura familiar. Ao mesmo tempo, expandirá o acesso a serviços de abastecimento de água e capacidades de resiliência às mudanças climáticas em comunidades rurais. A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB) são responsáveis por implementar as atividades do Projeto.

Nesse contexto, este Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) apresenta o conjunto das preocupações que compõem as normas ambientais e sociais pelo Banco Mundial. O objetivo do MGAS é avaliar potenciais riscos e impactos ambientais e sociais negativos do Projeto com a finalidade de prever formas para evitá-los e mitigá-los. Para isso, todo esse documento está fundamentado nas Normas Ambientais e Sociais (NAS) do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, bem como nas leis e regulamentos nacionais e subnacionais.

Entre os objetivos específicos do MGAS estão: (a) avaliar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto proposto e propor medidas de

prevenção e mitigação; (b) estabelecer procedimentos para o rastreio ambiental e social, revisão, aprovação e implementação de atividades; (c) especificar funções e responsabilidades apropriadas, e delinear os procedimentos de informação necessários para a gestão e supervisão de questões ambientais e sociais relacionadas com as atividades; (d) identificar a formação e capacitação necessárias para implementar com êxito as disposições do MGAS; (e) abordar os mecanismos de consulta pública e divulgação de documentos de projetos, bem como o acolhimento e tratamento de possíveis queixas; e (f) estabelecer os requisitos orçamentais para a implementação do MGAS. Dessa forma, o corpo do seu conteúdo está mais intimamente relacionado às NAS 1, 3, 4, 6 e 8<sup>2</sup>.

Os cuidados pertinentes às NAS 2, 5, 7 e 10 são objeto de análise atenta em documentos específicos, onde também se debruçam sobre os procedimentos necessários para o cumprimento das normas. Portanto, este MGAS deve ser lido em conjunto com esses outros documentos que o compõe:

- Marco das Condições de Trabalho e Mão de Obra;
- Marco da Política de Reassentamentos Involuntários;
- Marco da Política para Povos Indígenas;
- Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI).

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto Bahia que Produz e Alimenta, fruto de um acordo de empréstimo entre o governo da Bahia e o Banco Mundial tem como objetivo principal melhorar a capacidade gerencial, produtiva e de acesso aos mercados; aumentar a resiliência aos impactos das mudanças climáticas e ampliar o acesso aos serviços de água em áreas rurais, por meio de investimentos, tecnologias inovadoras e sustentáveis para as Organizações Produtivas, agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais.

---

<sup>2</sup> A identificação das Normas Ambientais e Sociais estão elencadas no Quadro 2, e estão detalhadas no documento intitulado Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial que pode ser encontrado em: <https://projects.worldbank.org/pt/projects-operations/environmental-and-social-framework/brief/environmental-and-social-framework-resources>.

O Projeto contará com recursos provenientes de empréstimo de US\$ 100.000.000,00, oriundos do Banco Mundial e uma contrapartida do Governo do Estado de US\$ 50.000.000,00. A meta é atender 50 mil famílias beneficiárias e 600 organizações produtivas da agricultura familiar, nos 27 territórios de identidade entre 2023 e 2027. Para alcançar os objetivos propostos, o Projeto Bahia que Produz e Alimenta foi estruturado em 4 componentes, descritos nas linhas abaixo:

## **2.1. Componentes do Projeto**

As atividades do Projeto Bahia que Produz e Alimenta estão estruturadas em 4 componentes, descritos nas linhas abaixo:

### **Componente 1 – Dinamização Econômica, Melhoria da Produção, Gestão e Organização para Mercados**

Esse componente deverá contribuir para gerar o crescimento nas organizações produtivas a partir da melhoria da produção, gestão e da comercialização de produtos da agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais nos mercados privados e institucionais. Os subcomponentes 1.1 e 1.2 estão organizados em função de suas especificidades abaixo:

#### *Subcomponente 1.1. Desenvolvimento de Capacidades e Soluções Empreendedoras:*

O subcomponente 1.1. deverá contribuir para o crescimento das organizações produtivas a partir da melhoria da produção, da gestão e da comercialização de produtos da agricultura familiar em mercados estratégicos - privados e institucionais.

#### *Subcomponente 1.2. Implementação de planos de negócios*

O subcomponente 1.2. cofinanciará os planos de negócios desenvolvidos e aprovados no subcomponente 1.1, bem como os bens e serviços relacionados com a implementação do plano de negócios aprovado:

- (i) assistência técnica especializada e assessoria comunitária para orientar as organizações produtivas indígenas na implementação do plano de negócios em questões relacionadas com boas práticas de produção, processamento primário, boas práticas de fabricação, gestão de negócios, gestão socioambiental, marketing e acesso ao mercado;
- (ii) equipamentos, insumos, maquinários, infraestrutura e serviços atrelados à adoção de tecnologias propostas no plano de negócios.

Para financiar adequadamente o plano de negócios de acordo com a capacidade dos povos indígenas, o projeto financiará duas janelas de doações com diferentes condições adaptadas às necessidades da organização de produtores com diferentes níveis de organização, experiência empresarial e prontidão para atividades comerciais: (i) organizações produtivas da agricultura familiar "dinâmicas" e (ii) de "transição" (iii) de inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional.

O processo administrativo e operacional de convocação, triagem, seleção, adjudicação de propostas e gestão de convênios e de contratos será feito no componente 4.

As ações de adoção de inovação serão implementadas no plano de negócios e acompanhadas pela gestão do componente 3.

## **Componente 2 - Abastecimento de água para comunidades rurais**

Este componente tem o objetivo de ampliar os investimentos para melhorar as condições de saneamento, diminuindo a vulnerabilidade no meio rural, ofertando o acesso à água em quantidade e qualidade. Verificando-se a oportunidade de atendimento aos povos indígenas, o trabalho será executado a partir do reconhecimento, respeito e preservação da cultura, do conhecimento e das práticas dos povos indígenas. Financiará a implantação e recuperação de sistemas de abastecimento de água e ligações nos domicílios, o acesso a saneamento básico das famílias beneficiárias e a qualificação e ampliação de

sistemas para adesão ao modelo de Gestão Centrais das Águas da Bahia. Para tanto, foram divididos em dois subcomponentes, apresentados abaixo:

*Subcomponente 2.1. Fortalecimento das Associações Comunitárias para a implementação da 'Centrais das Águas'*

O Projeto, por meio deste Subcomponente, financiará a implantação de novas Centrais de Associações Comunitárias para operação e manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, ampliando o número de municípios com um modelo de gestão do saneamento rural pré-estabelecido, além do monitoramento e apoio às Centrais das Águas já existentes e consolidação da estratégia definida para o estado da Bahia.

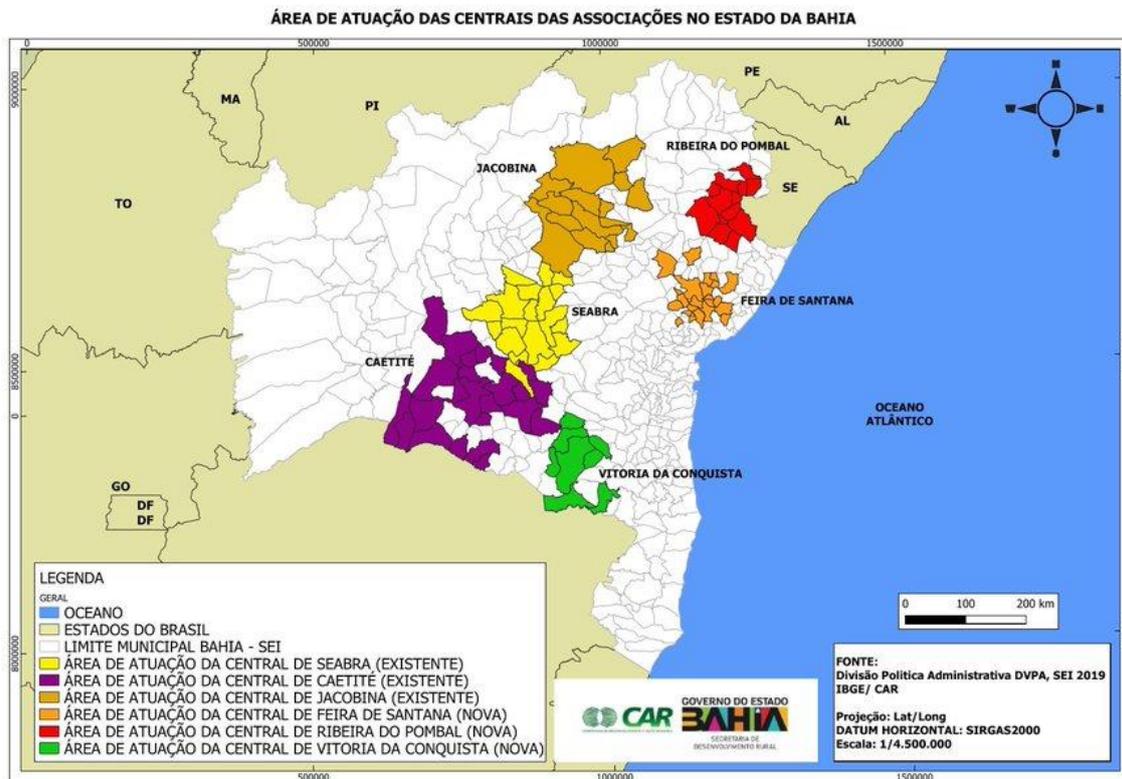
As atividades desse componente consistirão em visitas técnicas realizadas pela equipe técnica da CAR, com a finalidade de orientar os beneficiários quanto ao modelo de Gestão Centrais das Águas da Bahia, a importância do associativismo e da organização comunitária.

Este subcomponente apoiará a ampliação e a qualificação da gestão dos sistemas de abastecimento de água, a partir do modelo multicomunitário, consolidando a estratégia das Centrais de Águas da Bahia.

*Subcomponente 2.2. Investimentos em infraestrutura hídrica*

A CERB foi responsável pela implantação e recuperação de sistemas de abastecimento de água ao longo do Projeto Bahia Produtiva e dará continuidade a essa política no Projeto Bahia que Produz e Alimenta em três Territórios de Identidade distintos. Identificados pela localização do município de referência, são eles, o Território de Identidade Portal do Sertão, com Feira de Santana como município de referência, o Território de Identidade Semiárido Nordeste II, que tem o município de Ribeira do Pombal como referência, e o Território de Identidade Sudoeste Baiano, em que Vitória da Conquista é o município de referência, conforme pode ser visualizado na Figura 1.

Figura 1 - Mapa de distribuição espacial das Centrais das Águas da Bahia



As ações sociais pertinentes ao Componente 2.2 envolverão: ações conjuntas entre as áreas social, ambiental e de engenharia, levantamento prévio dos vulnerabilizados na área de abrangência, escuta ativa, engajamento contínuo dos Stakeholders, consulta às partes interessadas, capacitações, repasse de informações acerca das intervenções físicas e sociais em todas as etapas do empreendimento e ações inclusivas para jovens e mulheres, visando a sustentabilidade dos investimentos apoiados pelo Projeto Bahia que Produz e Alimenta.

### Componente 3: Promoção de inovações rurais

O Componente 3 do Projeto “Bahia que Produz e Alimenta” explicita a responsabilidade do estado da Bahia com os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris. De forma mais direta, está correlacionado com a estratégia para a agricultura prevista no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 150/2016.

Como parte da estratégia, esse componente foi dividido em quatro subcomponentes, que influenciarão na qualificação da gestão da carteira de subprojetos a serem financiados, promovendo o acesso a tecnologias de baixo carbono e de resiliência climática que devem ser consolidadas em campo com as capacitações promovidas pelo serviço de ATER sistemático. Os subcomponentes estão apresentados abaixo:

### *Subcomponente 3.1. Desenvolvimento de inovações no meio rural*

Este Subcomponente visa apoiar a adoção de novas tecnologias para aumentar a produção, a produtividade e a resiliência aos impactos das mudanças climáticas.

### *Subcomponente 3.2. Promover ações inovadoras no modelo de gestão multicomunitário de água*

Este subcomponente financiará: (i) Apoio técnico na concepção de uma política de saneamento rural sob a liderança do SHIS; (ii) Estabelecer uma estratégia de transferência dos sistemas de água rural operados pela EMBASA para as Centrais; (iii) Elaborar uma estratégia de comunicação para divulgar a política de Saneamento rural; (iv) buscar parcerias para alavancar os recursos adicionais e desenvolver mecanismos de financiamento inovadores para apoiar a expansão das “Centrais de Associações”; e (v) estabelecer sistema de gestão do conhecimento para coletar e disseminar as melhores práticas e lições aprendidas com a implementação das Centrais.

Esse subcomponente terá atuação da SIHS, CERB, EMBASA, SDR e CAR e irá apoiar ações de: (i) desenvolvimento da política e estratégia rural de água e saneamento sob a liderança do SHIS; (ii) iniciativas de capacitação para formar os principais intervenientes na implementação/gestão das “Centrais de Associações”; (iii) elaborar e implementar uma estratégia de transferência dos sistemas de água rural operados pela EMBASA para as Centrais; (iv) conceber e implementar uma estratégia de comunicação para divulgar a política de água e saneamento rural e a experiência com a implementação das “Centrais de Associações”; (iv) apoiar parcerias entre organizações comunitárias de água, setor privado e governos locais para alavancar recursos adicionais e desenvolver

mecanismos de financiamento inovadores para apoiar a expansão das “ Centrais de Associações”; e (v) estabelecer sistema de gestão do conhecimento para coletar e disseminar as melhores práticas e lições aprendidas com a implementação das Centrais.

#### *Subcomponente 3.3. Inovação para acesso ao mercado*

Este subcomponente complementar os investimentos específicos do plano de negócios em extensão agrícola e serviços de marketing no componente 1. Este subcomponente servirá como um laboratório de inovação com o objetivo de melhorar a prestação de serviços agrícolas cruciais para agricultores familiares. Através da implementação de pilotos e estudos específicos, serão reunidas evidências convincentes para avaliar a eficácia dessas abordagens. Uma vez comprovado o sucesso, as abordagens identificadas serão implementadas e ampliadas no âmbito mais amplo do Componente 1.

#### *Subcomponente 3.4. Gestão da Informação e Comunicação Institucional*

O quarto subcomponente inovará nas estratégias da gestão de informação, do conhecimento e da comunicação implementando a sistematização de dados, divulgação das ações e resultados do Projeto.

### **Componente 4: Gestão do projeto**

Este Componente tem por objetivo auxiliar na gestão, organização, execução e comunicação institucional do Projeto Bahia que Produz e Alimenta. Para tanto, será o componente responsável em financiar os custos do projeto associados à administração, bem como, da implantação/melhoramento dos sistemas de gerenciamento do projeto.

### 3. QUADRO REGULATÓRIO E POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS APLICÁVEIS AO PROJETO

#### 3.1. Quadro legal nacional e estadual aplicável ao projeto

O compromisso ambiental do Brasil costuma ser reconhecido em todo o mundo e está bem representado desde o capítulo VI da Carta Magna brasileira, que é encabeçado pelo artigo 225, onde determina que

*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Além da preocupação ambiental presente em sua Constituição, o Brasil também se destaca por possuir um arcabouço legal ambiental dos mais abrangentes e rigorosos mundo.

Em relação a área social, a legislação nacional é orientada à promoção e proteção de direitos dos segmentos mais vulnerabilizados, entre esses, aqueles considerados como tal no Projeto Bahia que Produz e Alimenta, que registra no Plano de Engajamento das Partes Interessadas: mulheres, jovens, povos indígenas e comunidades tradicionais (quilombos, marisqueiras, entre outros). Trata-se de um arcabouço jurídico consistente e em harmonia com normas sociais do Banco Mundial.

O Projeto Bahia que Produz e Alimenta cumprirá as leis e regulamentos nacionais, estaduais e municipais que sejam relevantes e diretamente aplicáveis aos riscos e impactos ambientais e sociais das atividades do Projeto. Da mesma forma, atenderá as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.

O arcabouço legal de referência está listado a seguir, no Quadro 1.

Quadro 1 - Arcabouço Legal de Referência

LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
<b>Federal</b>	Lei 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 99.274/1990	Regulamenta a Lei 6.938/81.
<b>Federal</b>	Lei 140/2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938 de 31/08/1981.
<b>Federal</b>	Decreto 8.437/2015	Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h” e parágrafo único da LC nº 140, de 08/12/2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 237/1997	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 001/1986	Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para o uso e implementação da avaliação do impacto ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Alterada pelas Resoluções nº 11, de 1986, nº 05, de 1987, e nº 237, de 1997).
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 459/2013	Altera a Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 413/2009	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 284/2001	Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 005/1988	Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento básico.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 458/2013	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 385/2006	Estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental.

<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 428/2010	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 01/1990	Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 491/2018	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar.
<b>Federal</b>	Lei 9.605/1998	Lei dos Crimes Ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 6.514/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Lei 11.428/2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 6.660/2008	Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
<b>Federal</b>	Portaria MMA 443/2014	Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".
<b>Federal</b>	Portaria MMA 444/2014	Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção".
<b>Federal</b>	Portaria MMA 561/2021	Institui a lista de espécies nativas ameaçadas de extinção, como incentivo ao uso em métodos de recomposição de vegetação nativa em áreas degradadas ou alteradas.
<b>Estadual</b>	Lei 10.431/2006	Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.
<b>Estadual</b>	Decreto 14.024/2012	Regulamento da Lei 10.431/2006.
<b>Estadual</b>	Resolução CEPRAM 4.327/2013	Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

<b>Estadual</b>	Resolução CEPRAM 4.260/2012	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC no Estado da Bahia.
<b>Estadual</b>	Lei nº 12.056/2011	Institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia, e dá outras providências;
<b>Estadual</b>	Portaria 12.251/2016	Define os procedimentos, documentos e estudos necessários para a regularização ambiental de atividades e empreendimentos agrossilvipastoris classificados como Agricultura (Agricultura de Sequeiro e Agricultura irrigada) ou Pecuária Extensiva.
<b>Estadual</b>	Portaria SEMA 37/2017	Torna pública a Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia.
<b>Estadual</b>	Portaria SEMA 40/2017	Torna pública a Lista Oficial das Espécies Endêmicas da Flora Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia.
<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO</b>		
<b>Federal</b>	Lei 9.985/2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 4.340/2002	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Lei 6.902/1981	Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 5.758/2006	Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.
<b>USO DO SOLO DA PROPRIEDADE E SERVIÇOS AMBIENTAIS</b>		
<b>Regularização Ambiental e Cadastro Ambiental Rural - CAR</b>		
<b>Federal</b>	Lei 12.651/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 7.830/2012	Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

<b>Federal</b>	Decreto 8.235/2014	Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto no 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	IN MMA 02/2014	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural CAR.
<b>Estadual</b>	Decreto 15.180/2014	Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis.
<b>Estadual</b>	Lei 13.597/2016	Institui o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia, altera dispositivos da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, bem como revoga a Lei nº 11.478, de 01 de julho de 2009.
<b>Estadual</b>	Portaria INEMA 22.078/2021	Dispõe sobre a aprovação da localização da Reserva Legal no Estado da Bahia.
<b>Mudanças do Clima e Serviços Ambientais</b>		
<b>Federal</b>	Lei 14.119/2021	Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.
<b>Estadual</b>	Lei 13.223/2015	Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.
<b>Estadual</b>	Lei 12.050/2011	Institui a Política sobre Mudança do Clima do Estado da Bahia, e dá outras providências.
<b>Georreferenciamento do Imóvel Rural e CCIR</b>		
<b>Federal</b>	Lei 10.267/2001	Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Trata do CCIR – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural e da obrigatoriedade de georreferenciamento dos imóveis rurais.
<b>Federal</b>	Decreto 4.449/2002	Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Versa sobre o CCIR – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural, obrigatoriedade deste na titulação do imóvel e assuntos correlatos.
<b>Federal</b>	Decreto Nº 5.570/2005	Dá nova redação a dispositivos do Decreto no 4.449, de 30 de outubro de 2002, e dá outras providências.

<b>Federal</b>	Decreto 4.887/2003	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<b>Estadual</b>	Lei 12.910/2013	Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e por Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos e dá outras providências.
<b>PRODUÇÃO VEGETAL E MANEJO DA VEGETAÇÃO NATIVA</b>		
<b>Federal</b>	Lei 8.171/1991	Dispõe sobre a Política Agrícola.
<b>Federal</b>	Lei 11.326/2006	Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
<b>Federal</b>	Lei 12.188/2010	Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 7.215/2010	Regulamenta a Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para dispor sobre o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.
<b>Estadual</b>	Lei 13.272/2011	Institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar - PEATER e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - PROATER, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Lei 10.831/2003	Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 6.323/2007	Regulamenta a Lei 10.831/2003.
<b>Federal</b>	Decreto 7.794/2012	Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.
<b>Federal</b>	Lei 12.787/2013	Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nos 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nos 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Lei 10.711/2003	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 8.375/2014	Define a Política Agrícola para Florestas Plantadas.

<b>Conservação do Solo</b>		
<b>Federal</b>	Lei 6.225/1975	Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão.
<b>Federal</b>	Decreto 76.470/1975	Cria o Programa Nacional de Conservação dos Solos - PNCS.
<b>Federal</b>	Decreto 77.775/1976	Regulamenta a Lei 6.225 de 14/07/75, que dispõe sobre a discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução de planos de proteção ao solo e de combate à erosão e dá outras providências.
<b>Fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas</b>		
<b>Federal</b>	Lei 6.894/1980	Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 4.954/2004	Altera o Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei no 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas destinados à agricultura.
<b>Agrotóxicos</b>		
<b>Federal</b>	Lei 7.802/1989	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 4.074/2002	Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
<b>Estadual</b>	Lei 6.455/1993	Dispõe sobre o controle da produção, da comercialização, do uso, do consumo, do transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado da Bahia.
<b>Produção / Extrativismo de Recursos Vegetais Nativos Madeireiros e Não-Madeireiros / Manejo da Vegetação Nativa para Pastoreio</b>		
<b>Federal</b>	Lei 12.651/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

<b>Federal</b>	Portaria Interministerial MMA/MDS 284/2018	Institui a lista de espécies da sociobiodiversidade, para fins de comercialização in natura ou de seus produtos derivados, no âmbito das operações realizadas pelo Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.
<b>Estadual</b>	Lei 13.908/2018	Estabelece como patrimônio biocultural as espécies do Licuri, do Ariri e do Umbu, torna essas espécies imunes ao corte e dá outras providências.
<b>Plano de manejo florestal sustentável, supressão e corte raso de florestas e formações sucessoras para o uso alternativo do solo, matéria-prima florestal, reposição florestal, licença para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e publicidade das informações</b>		
<b>Federal</b>	Decreto 5.975/2006	Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	IN MMA 06/2006	Dispõe sobre a Reposição Florestal e o Consumo de Matéria-Prima Florestal, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Portaria MMA 43/2014	Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.
<b>Federal</b>	Decreto 8.972/2017	Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.
<b>PRODUÇÃO ANIMAL</b>		
<b>Federal</b>	IN IBAMA 169/2008	Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais.
<b>Federal</b>	Lei 13.854/2019	Institui a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinoicultura.
<b>Federal</b>	IN MAPA 51/2002	Trata dos regulamentos técnicos de produção, identidade e qualidade dos leites tipos A, B, C, do leite pasteurizado e do leite cru refrigerado e do regulamento técnico da coleta do leite cru refrigerado e seu transporte a granel.
<b>Federal</b>	IN MAPA 42/1999	Trata do Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal e o Programa de Controle de Resíduos do Leite (PCRL).
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 496/2020	Disciplina o uso e o manejo sustentáveis das abelhas nativas sem ferrão em meliponicultura.

<b>Estadual</b>	Lei 13.905/2018	Dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no Estado da Bahia.
<b>CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO, USO DA ÁGUA, EFLUENTES DOMÉSTICOS E AGRÍCOLAS</b>		
<b>Federal</b>	Decreto-Lei 24643/1934	Decreta o Código de Águas.
<b>Federal</b>	Lei 9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal.
<b>Federal</b>	Decreto 94.076/1987	Institui o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas.
<b>Federal</b>	Lei 12.334/2010	Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4o da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.
<b>Federal</b>	Lei 13.153/2015	Instituiu a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.
<b>Federal</b>	Resolução CNRH 22/2002	Aprova diretrizes para o cadastro de usuários de recursos hídricos e para a integração das bases de dados referentes aos usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
<b>Estadual</b>	Lei 11.612/2013	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
<b>Classificação, Enquadramento, Efluentes Domésticos e Agrícolas e Balneabilidade</b>		
<b>Federal</b>	Resolução CNRH 91/2008	Dispõe sobre procedimentos gerais para enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 430/2011	Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 410/2009	Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e no Art. 3o da Resolução nº 397, de 3 de abril de 2008.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 397/2008	Altera o inciso II do § 4o e a Tabela X do § 5o, ambos do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 274/2000	Revisa os critérios de Balneabilidade em Águas Brasileiras.
<b>Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos</b>		
<b>Federal</b>	Resolução CNRH 16/2001	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Resolução CNRH 65/2006	Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.
<b>Federal</b>	Resolução ANA 135/2002	Estabelece os requisitos para tramitação de pedidos de outorga de direito e de outorga preventiva de uso de recursos hídricos à ANA.
<b>Federal</b>	Resolução ANA 219/2005	Define as diretrizes para análise e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de lançamento de efluentes.
<b>Federal</b>	Resolução CNRH 141/2012	Estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, em rios intermitentes e efêmeros, e dá outras providências.
<b>Estadual</b>	Portaria INEMA 22.181/2021	Estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle no estado da Bahia.
<b>Estadual</b>	Resolução CONERH 96/2014	Estabelece diretrizes e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, e dá outras providências.
<b>Saneamento Básico e Potabilidade</b>		
<b>Federal</b>	Decreto 79.367/1977	Dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Portaria GM/MS 888/2021	Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

<b>Federal</b>	Lei 14.026/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.
<b>Federal</b>	Lei 11.445/2007	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
<b>Federal</b>	Decreto 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Lei 6.050/1974	Dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento (Regulamentada pelo Decreto 78.872 de 22/12/75).
<b>Irrigação e Reuso direto não potável de água na modalidade agrícola e florestal</b>		
<b>Federal</b>	Lei 12.787/2013	Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nos 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nos 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Resolução CNRH 121/2010	Estabelece diretrizes e critérios para a prática de reuso direto não potável de água na modalidade agrícola e florestal, definida na Resolução CNRH nº 54, de 28 de novembro de 2005.
<b>Recreação e Turismo em Águas Interiores</b>		
<b>Federal</b>	Lei 11.771/2008	Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

<b>Federal</b>	Decreto 7.381/2010	Regulamenta a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo.
<b>FAUNA AQUÁTICA, PESCA E AQUICULTURA EM ÁGUAS INTERIORES</b>		
<b>Federal</b>	Lei 11.959/2009	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Lei 10.779/2003	Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.
<b>Federal</b>	Decreto 10.576/2020	Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.
<b>Federal</b>	Decreto-Lei 221/1967	Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 1.694/1995	Cria o Sistema Nacional de Informações sobre Pesca e Aquicultura SINPESC.
<b>Federal</b>	Portaria IBAMA 145-N/1998	Estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais.
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
<b>Federal</b>	Lei 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 10.936/2022	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
<b>Federal</b>	NBR 10.004	Classifica Resíduos Sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que estes resíduos possam ter manuseio e destinação adequados.
<b>Federal</b>	Resolução CONAMA 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
<b>Estadual</b>	Lei 12.932/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.
<b>PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E FOSSILÍFERO</b>		
<b>Federal</b>	Decreto-Lei 25/1937	Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
<b>Federal</b>	Lei 6.292/1975	Dispõe sobre o tombamento de bens do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

<b>Federal</b>	Decreto 3.551/2000	Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.
<b>Patrimônio Arqueológico e Pré-Histórico</b>		
<b>Federal</b>	Lei 3.924/1961	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
<b>Federal</b>	Portaria IPHAN 07/1988	Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei 3.924/61.
<b>Federal</b>	Portaria IPHAN 230/2002	Dispõe sobre os Procedimentos necessários para Obtenção das Licenças Ambientais referentes à apreciação e acompanhamento das Pesquisas Arqueológicas no País.
<b>Patrimônio Fossilífero</b>		
<b>Federal</b>	Decreto-Lei 4.146/1942	Dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos.
<b>Federal</b>	Portaria DNPM 542/2014	Estabelece procedimentos para extração de fósseis.
<b>TRABALHO</b>		
<b>Federal</b>	Decreto-Lei 5.452/1943	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
<b>Federal</b>	Decreto 10.854/2021	Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.
<b>Federal</b>	Decreto 10.088/2019	Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
<b>Federal</b>	Portaria MT 3.214/1978	Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
<b>Federal</b>	Lei nº 8.080/1990	Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
<b>Estadual</b>	Portaria SESAB 2.320/1995	Estabelece as atribuições do SUS/BA quanto ao desenvolvimento das ações de vigilância da saúde do trabalhador.
<b>Estadual</b>	Portaria SESAB 30/2021	Institui a Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado da Bahia.

<b>DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS</b>		
<b>Federal</b>	Decreto-Lei 3.365/1941	Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.
<b>Federal</b>	Lei 4.132/1962	Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.
<b>Federal</b>	NBR 14.653	Avaliação de bens: Procedimentos gerais; Imóveis urbanos; Imóveis rurais; Empreendimentos; Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral; Recursos naturais e ambientais; Patrimônios históricos.
<b>POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E IGUALDADE RACIAL</b>		
<b>Federal</b>	Lei 6.001/1973	Dispõe sobre o Estatuto do Índio.
<b>Federal</b>	Lei 12.288/2010	Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.
<b>Federal</b>	Decreto 6.040/2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
<b>Estadual</b>	Lei 11.897/2010	Cria o Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA e dá outras providências.
<b>ACESSO À INFORMAÇÃO</b>		
<b>Federal</b>	Lei 12.527/2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
<b>Federal</b>	Decreto 7.724/2012	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
<b>Federal</b>	Lei 13.460/2017	Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
<b>Federal</b>	Decreto 9.492/2018	Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

**Estadual** Lei 12.618/2012

Regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

DRAFT

### 3.2. Padrões do Banco Mundial e correspondência com o arcabouço legal nacional

A gestão do Projeto está orientada pelo arcabouço legal brasileiro que tem aderência às Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial aplicável às ações do Projeto.

Ao analisar as normas do Banco Mundial para a consecução do Projeto Bahia que Produz e Alimenta e comparar com a legislação nacional e estadual no Quadro 2, considera-se que não há pontos das Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial que fiquem a descoberto em relação à legislação brasileira. Portanto, o Projeto é desenhado baseado no respeito à legislação, e a partir desta, procedimentos serão desenvolvidos para seleção, implantação e operação dos subprojetos a serem financiados.

Quadro 2 - Normas Ambientais e Sociais do BIRD e correspondência com o quadro nacional

Norma Ambiental e Social	Relevância	Quadro Nacional e Estadual
<b>NAS 1</b> Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais	Trata-se de um Projeto que visa apoiar múltiplos pequenos projetos e que, por isso, é necessário realizar uma avaliação ambiental e social de cada subprojeto para o seu adequado enquadramento e regulação ambiental.	Lei Estadual 10.431/2006 Decreto Estadual 14.024/2012 Resolução CONAMA 001/1986 Resolução CONAMA 237/1997 Resolução CONAMA 459/2013 Resolução CONAMA 413/2009 Resolução CONAMA 284/2001 Resolução CONAMA 005/1988 Resolução CONAMA 458/2013 Resolução CONAMA 385/2006
<b>NAS 2</b> Mão de Obra e Condições de Trabalho	Existem certos riscos para os trabalhadores do projeto como: (i) riscos à saúde e segurança para os trabalhadores; (ii) questões de trânsito e segurança rodoviária; (iii) termos e condições de emprego inadequados.	Decreto-Lei Federal 5.452/1943 Decreto Federal 10.854/2021 Decreto Federal 10.088/2019 Portaria MT 3.214/1978 Portaria Estadual SESAB 2.320/1995 Portaria Estadual SESAB 30/2021
<b>NAS 3</b> Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição	Podem existir subprojetos que tenham potencial de causar algum nível de poluição.	Lei Estadual 10.431/2006 Decreto Estadual 14.024/2012 Lei 9.605/1998
<b>NAS 4</b> Saúde e Segurança Comunitárias	Existe a possibilidade de subprojetos terem algum potencial de poluição, além de riscos decorrentes do aumento do fluxo de veículos e de pessoas estranhas à comunidade.	Lei Estadual 10.431/2006 Decreto Estadual 14.024/2012 Resolução CONAMA 237/1997 Resolução CONAMA 385/2006

<b>NAS 5</b>	Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário	Exclusivamente no caso das atividades do componente 2, devem acontecer desapropriações parciais para a passagem de tubulações ou construção de estruturas dos sistemas de abastecimento de água para as Centrais das Águas.	Decreto-Lei 3.365/1941 Lei Federal 4.132/1962 NBR 14.653
<b>NAS 6</b>	Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	Os subprojetos, em algum nível, utilizarão recursos naturais, seja na produção primária ou no seu beneficiamento e processamento.	Lei Estadual 10.431/2006 Decreto Estadual 14.024/2012 Lei Federal 12.651/2012 Portaria Interministerial MMA/MDS 284/2018 Lei Estadual 13.908/2018
<b>NAS 7</b>	Povos Indígenas / Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana	Os povos indígenas e as comunidades quilombolas são parte do público prioritário do Projeto.	Lei Federal 6.001/1973 Decreto Federal 10.088/2019 Lei Federal 12.288/2010 Lei Estadual 11.897/2010
<b>NAS 8</b>	Patrimônio Cultural	Apesar de remota, existe a possibilidade de que algum subprojeto venha a encontrar algum tipo de artefato em algum revolvimento ou remoção de solo.	Decreto-Lei Federal 25/1937 Lei Federal 6.292/1975 Decreto Federal 3.551/2000 Lei Federal 3.924/1961 Portaria IPHAN 07/1988 Portaria IPHAN 230/2002 Decreto-Lei Federal 4.146/1942 Portaria DNPM 542/2014
<b>NAS 10</b>	Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações	O Projeto lidará com diversos públicos, e para o seu sucesso é fundamental o envolvimento de todos com participação efetiva. Além de um mecanismo para realização de queixas.	Lei Federal 12.527/2011 Decreto Federal 7.724/2012 Lei Federal 13.460/2017 Decreto Federal 9.492/2018 Lei Estadual 12.618/2012 Lei Federal 6.001/1973 Decreto Federal 10.088/2019 Lei Federal 12.288/2010

Este Marco de Gestão Ambiental e Social apresenta o conjunto das preocupações que compõem as normas ambientais e sociais do BIRD. No entanto, o corpo do seu conteúdo tem enfoque na avaliação e gestão de riscos e impactos socioambientais, que estão mais intimamente relacionadas às NAS 1, 3, 4, 6 e 8.

Os cuidados pertinentes às NAS 2, 5, 7 e 10 são objeto de análise atenta em documentos específicos, onde também se debruçam sobre os procedimentos necessários para o cumprimento das normas. Portanto, este

MGAS deve ser lido em conjunto com esses outros documentos que, de fato, o compõe.

De forma mais detalhada, o atendimento à NAS 2 será estruturado no Marco das Condições de Trabalho e Mão de Obra. No caso específico do Projeto, devem ser contemplados os trabalhadores diretamente contratados pelo Projeto e àqueles que pertencem às empresas executoras, CAR e CERB. Da mesma forma, serão contemplados todos os trabalhadores que de alguma forma estejam envolvidos na prestação de serviços ao Projeto ou para os subprojetos, seja na condição de autônomo, terceirizados ou como parte do quadro de funcionários das empresas contratadas. Os beneficiários pelos subprojetos, bem como outros membros de suas comunidades ou organizações produtivas também deverão ter a devida atenção desse documento tanto durante os trabalhos comunitários comumente realizados na forma de contrapartida não-financeira, como no exercício de sua atividade primária ou secundária quando financiada pelo subprojeto.

O Marco de Aquisição de Terras vem atender as determinações da NAS 5. Esse documento está focalizado no componente 2 do Projeto, pois não existe previsão de aquisição, restrição de uso da terra ou de reassentamento involuntário para o desenvolvimento das atividades dos outros componentes. A previsão que existe no componente 2 diz respeito a aquisição de pequenas áreas com a finalidade de servirem de passagem desimpedida de tubulações ou construção de estruturas necessárias aos sistemas de abastecimento de água e o prédio das Centrais das Águas. Dessa forma, esse documento detalha os procedimentos que garantirão o cumprimento da NAS 5.

A NAS 7 está contemplada no Marco dos Povos Indígenas. Além de contextualizar a situação desses povos no estado, o documento retrata a experiência acumulada pela CAR ao longo de sua história, especialmente com o Projeto Bahia Produtiva. Também faz parte desse documento as diretrizes de como o Projeto Bahia que Produz e Alimenta irá assegurar um tratamento culturalmente adequado para atender essa população.

Por fim, o último anexo desse MGAS é o Plano de Engajamento das Partes Interessadas que atenderá a NAS 10. Nesse documento, são identificados os atores que de alguma forma estão ou estarão envolvidos no novo Projeto, com ênfase naqueles grupos sociais historicamente desfavorecidos, e vai além, ao estruturar uma política de engajamento por meios informacionais, participação e um mecanismo de acolhimento de dúvidas e queixas.

### **3.3. Avaliação e Licenciamento Ambiental e Social Nacional**

A Lei Federal nº 6.938/1981 instituiu os fundamentos da Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive com seus instrumentos de gestão ambiental em nível nacional. O licenciamento ambiental é um dos mais relevantes, especialmente após a publicação da Lei Complementar 140/2011, que resultou em estímulo a um licenciamento ambiental cada vez mais descentralizado para o nível dos municípios brasileiros.

A Lei Complementar 140/2011 normatizou os incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, onde foi definido que a matéria ambiental tem competência concorrente entre os entes federados. Ao Estado compete legislar sobre o tema, resguardadas as competências exclusivas da União. Enquanto ao município, cabe o licenciamento de empreendimento ou atividade de impacto local, obrigando-se o mesmo a cumprir, para exercício desta competência, as condições de dispor de infraestrutura administrativa na área ambiental, de conselho municipal de meio ambiente e equipe técnica especializada.

O estado da Bahia, desde 2006, elaborou sua legislação estadual a partir da promulgação da Lei nº 10.431/2006 e suas alterações posteriores. A regularização ambiental no estado da Bahia é de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente. O INEMA está subordinado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA), e foi instituído pela Lei Estadual nº 12.212/2011, que promoveu a integração dos órgãos de meio ambiente e recursos hídricos do estado. O INEMA tem por finalidade executar as ações e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à

Biodiversidade, à Política Estadual de Recursos Hídricos e à Política Estadual sobre Mudanças do Clima.

### 3.3.1. Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental tem por objetivo avaliar previamente os projetos e ações com potencial de impacto no ambiente, mediante exame sistemático ao longo das suas distintas fases de planejamento, implantação e operação. No caso da Bahia, a Lei 10.431/2006, em seu artigo 45 determinou os tipos de licenças, sem prejuízo de outras modalidades previstas em normas complementares, são aqui elencadas apenas aquelas relevantes ao Projeto:

- I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II - Licença de Instalação (LI): concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos;
- IV - Licença de Operação (LO): concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com o estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;
- V - Licença de Alteração (LA): concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente;
- VI - Licença Unificada (LU): concedida para empreendimentos definidos em regulamento, nos casos em que as características do empreendimento assim o indiquem, para as fases de localização, implantação e operação, como uma única licença;

- VII - Licença de Regularização (LR): concedida para regularização de atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, existentes até a data da regulamentação desta Lei, mediante a apresentação de estudos de viabilidade e comprovação da recuperação e/ou compensação ambiental de seu passivo, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores;
- VIII - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): concedida eletronicamente para atividades ou empreendimentos em que o licenciamento ambiental seja realizado por declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão licenciador, para empreendimentos ou atividades de baixo e médio potencial poluidor, nas seguintes situações:
  - a) em que se conheçam previamente seus impactos ambientais, ou;
  - b) em que se conheçam com detalhamento suficiente as características de uma dada região e seja possível estabelecer os requisitos de instalação e funcionamento de atividades ou empreendimentos, sem necessidade de novos estudos;

O licenciamento ambiental no estado da Bahia foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e se dá em processo único que compreende, além da avaliação de impactos ambientais, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a autorização para perfuração de poços, a supressão de vegetação, a anuência do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados. O Inema costuma contar também com outros órgãos como intervenientes no processo de licenciamento ambiental, sempre que pertinente, sendo eles: IPHAN, Fundação Cultural Palmares, ICMBio, FUNAI e ANM.

Para requerer licenciamentos e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia, deve ser verificado se o empreendimento está enquadrado como de impacto local, conforme Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.237/2013. Caso positivo, é necessário verificar se o município de localização da atividade está apto a realizar o licenciamento ambiental na página virtual do

Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC)<sup>3</sup>, no Portal da SEMA. No caso do Projeto Bahia que Produz e Alimenta, quase a totalidade dos empreendimentos tendem a ser considerados de impacto local e, portanto, passíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal.

Se o município constar na lista, todo o processo deve ocorrer no órgão ambiental municipal para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Caso o empreendimento não esteja enquadrado como de impacto local ou o município não esteja apto a realizar o licenciamento ambiental, o empreendedor deve se cadastrar no Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (SEIA) e realizar os requerimentos nesse sistema online. Basicamente, basta prestar as informações solicitadas e inserir formulários e documentos obrigatórios. E, no caso de empreendimentos que se localizem em imóveis rurais, o que tende a ser majoritário no Projeto, o imóvel deve estar inscrito no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), que é a denominação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) na Bahia.

O preenchimento do Requerimento Único, no SEIA, realizado pelo empreendedor, com dados referentes ao porte do tipo de atividade a ser regularizada, permite ao sistema a correlação entre esses dados e, com isso, o cálculo automático da classe do empreendimento. Nesse momento, tem-se a diferenciação dos procedimentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, de acordo com a classificação recebida pelo empreendimento, mediante a elaboração de estudos de avaliação de impactos ambientais específicos que variam com a classificação. E, assim como os estudos ambientais a serem apresentados pelo empreendedor dependem da classificação do empreendimento, o Termo de Referência dos respectivos estudos ambientais são enviados pelo Inema, via SEIA, de acordo com as características do empreendimento e de sua classificação de risco.

A classificação de risco de cada empreendimento é determinada a partir de dois critérios conjugados, o potencial poluidor e o porte do empreendimento,

---

<sup>3</sup> <http://www.gac.meioambiente.ba.gov.br/index.php/capacidade-dos-municipios>

que estão detalhados no Anexo IV do Decreto Estadual nº 14.024/2012. Em síntese, a classificação se dá por meio de uma matriz de risco determinada pelo artigo 109 do mesmo decreto, e que é apresentada a seguir, no Quadro 3.

Quadro 3 - Matriz de risco do Decreto Estadual 14.024/2012

		POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE DO EMPREENDIMENTO	PEQUENO	1	2	4
	MÉDIO	2	3	5
	GRANDE	4	5	6

A partir da matriz de risco do Quadro 3, são constituídas as seguintes classes de risco:

- Classe 1 - pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- Classe 2 - médio porte e pequeno potencial poluidor ou pequeno porte e médio potencial poluidor;
- Classe 3 - médio porte e médio potencial poluidor;
- Classe 4 - grande porte e pequeno potencial poluidor ou pequeno porte e alto potencial poluidor;
- Classe 5 - grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e alto potencial poluidor;
- Classe 6 - grande porte e alto potencial poluidor.

De forma geral, além dos estudos específicos para cada tipo de atividades, são solicitadas avaliações de impacto ambiental em acordo com a classificação do empreendimento. No caso das classes 1 e 2, os termos de referência costumam ser mais simplificados e são chamados de Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto (EPI). Nas classes 3, 4 e 5, os

estudos de impacto são mais amplos e exigentes do que as classes anteriores e são denominados de Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto (EMI). Enquanto na classe 6, dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA). **No projeto Bahia que Produz e Alimenta não serão apoiados empreendimentos enquadrados nas classes 5 e 6.**

Por fim, a continuidade do processo de licenciamento se dá após o envio da documentação (incluindo os estudos) requerida pelo Inema, o usuário aguarda a validação pela central de atendimento ao público do órgão. Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, após o recebimento de toda a documentação técnica e legal é realizada a análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental.

Todos os processos são transparentes. Desde as orientações iniciais para a sociedade sobre os procedimentos necessários para a realização do licenciamento ambiental, que é realizada pela central de atendimento ao público do Inema. E, ao final, por meio do SEIA, onde toda a sociedade possui acesso livre aos estudos técnicos dos empreendimentos licenciados.

#### **4. LINHA DE BASE AMBIENTAL E SOCIAL**

A Bahia possui cerca de 278 dos 417 municípios em que ao menos uma parte está localizada no semiárido, onde predominam as caatingas, mas que também apresentam algumas manchas de cerrados. Nesses municípios vivem cerca de 50% dos 14 milhões de habitantes do estado. O semiárido brasileiro é considerado um dos mais densamente povoados do mundo e dos mais chuvosos também, com precipitações médias variando de 200 a 800mm por ano, contudo, concentradas em poucos meses do ano e distribuída de forma irregular em todo semiárido. Esse volume de chuva é menor do que o índice de evaporação que, no Semiárido brasileiro, é de 3.000mm por ano. Isso provoca um déficit hídrico desafiador para quem vive da agricultura e da criação de animais na região.

Esse desafio tem sido enfrentado pelas famílias agricultoras com estratégias de armazenamento de água da chuva por meio de tecnologias sociais diversas. A primeira tecnologia implantada de forma massiva foi a cisterna de placa de cimento, por meio da liderança de organizações da sociedade civil reunidas na Articulação Semiárido Brasileiro, com apoio financeiro do poder público. Em geral, a água acumulada serve tanto para consumo humano, quanto para uso na agricultura e criação animal.

Portanto, as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável devem considerar fortemente a necessidade de financiar tecnologias de armazenamento de água e técnicas de produção agropecuária e silvipastoris, mais eficientes no uso da água, que reduzam a evapotranspiração e que ampliem a capacidade de resiliência climática dos sistemas produtivos e da população que vive no Semiárido, em especial, daquelas menos favorecidas, como as comunidades tradicionais e os povos indígenas.

Sabe-se que essa população indígena, assim como a negra, tende a ter níveis de pobreza comparativamente maiores à média da população. Por exemplo, segundo a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, entre 2020 e 2021, a privação no acesso à alimentação no estado passou de 16,1% para 25,7%. E, existe uma diferença de quase 25 pontos percentuais nos índices de privações para crianças e adolescentes negros(as) e indígenas, em comparação a brancos(as) e amarelos (as).

A Bahia é o estado com a segunda maior população indígena do país, distribuída em 411 dos 417 municípios baianos (IBGE, 2022). São 33 etnias e 81 terras indígenas identificadas pela Associação Nacional de Ação Indigenista (Anai). Nos últimos 10 anos, ao menos 50 aldeias já foram beneficiárias de algum dos projetos de desenvolvimento executados pela CAR. De forma geral, foram subprojetos direcionados à segurança alimentar e nutricional por meio da produção primária e, mais recentemente, turismo de base comunitária com investimentos em infraestrutura e equipamentos.

O Projeto Bahia que Produz e Alimenta deve representar um avanço na política de desenvolvimento rural sustentável promovida pelo Projeto Bahia

Produtiva, que investiu US\$ 260 milhões no período de 2015-2022, sendo 1.027 organizações produtivas apoiadas e parte importante desses recursos na produção secundária, com investimentos em mais de 600 agroindústrias da agricultura familiar. A partir da experiência adquirida em projetos anteriores, sabe-se que existem áreas já antropizadas suficientes, e que não será necessário realizar supressão de vegetação para a produção primária. Já no caso da instalação de alguma infraestrutura para a produção secundária, serão raros os casos de supressão vegetal e em pequenas áreas.

Em relação ao abastecimento de água, a insegurança na área rural ainda é muito significativa em todo o país, na Bahia, a realidade não é diferente e se torna ainda mais grave no contexto Semiárido. Por isso, o Bahia Produtiva investiu em 3 Centrais das Águas com aproximadamente 32 mil ligações de água implantadas/recuperadas. Isso permitiu que mais de 100 mil baianos rurais passassem a ter água tratada todos os dias em suas residências. Tamanho impacto social positivo foi possível com baixo impacto ambiental para sua implantação.

Dessa forma, verifica-se que a principal questão ambiental de impacto nos projetos está relacionada a água em quantidade e frequência adequadas. E, no aspecto social, está relacionado à situação de pobreza e insegurança alimentar e nutricional de parte importante da população, em especial dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

## **5. RISCOS E IMPACTOS POTENCIAIS AMBIENTAIS E SOCIAIS E MEDIDAS DE GESTÃO DE RISCOS**

O Projeto Bahia que Produz e Alimenta foi concebido para apoiar, em todo o estado da Bahia, o incremento à produtividade agropecuária, melhorar o acesso a mercado e ampliar a resiliência climática na agricultura familiar. Ao mesmo tempo, expandirá o acesso a serviços de abastecimento de água em comunidades rurais. Todas essas ações tendem a produzir resultados positivos de longa duração à sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Em relação ao aspecto social, entre os impactos potenciais positivos previstos estão melhorias nas condições de vida por meio de acesso a água potável e melhores condições de auferir renda por meio de acesso a tecnologias que permitam aumento de produtividade no campo, agregação de valor com apoio ao beneficiamento, processamento e qualificação para acesso a mercados. Outro impacto social positivo diz respeito às ações de ampliação da resiliência climática dos sistemas produtivos que permitirão um impacto econômico menor diante de condições adversas e, ao mesmo tempo, cria as condições para a retomada do desenvolvimento econômico das famílias. Também terão impactos positivos as ações de valorização e priorização de projetos liderados por mulheres e jovens, além de ações específicas para povos indígenas e comunidades quilombolas.

No aspecto ambiental, os impactos potenciais positivos mais significativos previstos incluem melhor manejo do solo e recuperação de paisagens agropecuárias e silvipastoris. Além disso, espera-se que o Projeto melhore a adaptação às mudanças climáticas por meio de: (i) acesso a água em áreas rurais (ii) apoio financeiro e técnico (serviços de ATER) para implementar sistemas de produção adaptados localmente; (iii) reduzir a sensibilidade dos sistemas de produção adotando variedades vegetais e raças animais mais adaptadas às condições de clima; (iv) melhor nutrição do solo e o manejo da água nas áreas de produção; (v) apoio a práticas de produção para constituição de reservas alimentares para criação animal; como co-benefícios de mitigação às mudanças climáticas, são esperados o aumento do estoque de carbono no solo, além de reduções e remoções de emissões de gases de efeito estufa por meio de: (vi) melhor manejo de áreas agrícolas e de pastagens, além de recuperação de parte da vegetação nativa (vii) aumento da eficiência de uso de alimentos e reciclagem de resíduos agrícolas; (viii) redução da degradação florestal.

No entanto, além dos impactos potenciais positivos, existem os impactos potenciais negativos que precisam ser adequadamente previstos e tratados à luz da legislação nacional e subnacional pertinente, bem como das Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial. Dessa forma, apesar da CAR e da

CERB não possuem prerrogativas de fiscalização ambiental, as ações do Projeto Bahia que Produz e Alimenta passaram por uma avaliação socioambiental prévia e ainda serão, posteriormente, objeto de avaliação ambiental de implantação, quando definidos os detalhes de cada subprojeto e dos respectivos locais de implantação.

A avaliação prévia é importante por ainda não ser possível determinar em detalhes as condições ambientais onde os empreendimentos serão implantados. E, em função do grau de sensibilidade e fragilidade deste ambiente, os impactos podem ser diferentes. Contudo, ainda que baseada apenas no saber acumulado e não em informações primárias, essa avaliação inicial é suficientemente robusta para estabelecer com segurança os riscos associados, as ações de gestão e as medidas preventivas e mitigadoras.

A avaliação prévia foi realizada a partir de duas referências. Uma se deu a partir do conhecimento geral já analisado por órgãos ambientais relacionados com o tipo de atividades previamente selecionadas a serem realizadas no âmbito de cada componente. A outra referência se deu a partir da experiência acumulada da CAR e da CERB em projetos com características assemelhadas, em especial, do Projeto Bahia Produtiva.

No caso da avaliação de implantação, esta será realizada de forma específica e conclusiva, por meio da aplicação da Lista de Verificação Ambiental (LVA), conforme modelo **anexo**. Essa avaliação aplica-se a todos os subprojetos do componente 1 e Centrais das Águas a serem implantadas no componente 2.

Ambas as avaliações, a prévia e a de implantação, foram e serão construídas com base numa metodologia de classificação de riscos socioambientais que combina a matriz de riscos definida na legislação baiana, já apresentada no Quadro 3, e os níveis de riscos orientados pelas Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial apresentadas a seguir, no Quadro 4.

Quadro 4 - Nível de Risco Ambiental e Social do Banco Mundial (NRAS)

<b>NRAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CLASSE</b>
<b>BAIXO</b>	Atividades que apresentam um potencial mínimo de causarem impactos ambientais e sociais adversos e que são comumente evitáveis ou de fácil mitigação com redução do impacto.	<b>1</b>
<b>MODERADO</b>	Atividades que ou (i) apresentam um potencial limitado de levarem a riscos e impactos ambientais e sociais adversos, ou (ii) cujos impactos adversos são menores em número e geralmente restritos em sua área de influência; (iii) impactos passíveis de serem evitados, ou mitigados com redução ou recuperação por medidas amplamente conhecidas ou; (iv) apresentam um número muito limitado de riscos e impactos ambientais e sociais adversos que sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes.	<b>2, 3 e 4</b>
<b>SUBSTANCIAL (não elegível)</b>	Atividades que (i) sejam menos complexas, menores em escala ou menos sensíveis que as de alto risco; (ii) que possam ser preparadas e implementadas em ambientes onde a capacidade técnica e as tecnologias de mitigação disponíveis sejam elevadas; e (iii) o marco regulatório seja sólido o bastante para assegurar que se podem evitar, ou mitigar com redução ou recuperação dos impactos adversos mais significativos.	<b>5</b>
<b>ALTA (não elegível)</b>	Atividades que tendem a gerar uma ampla gama de riscos e impactos adversos significativos para as populações humanas e o ambiente como consequência de sua grande escala, natureza perigosa e/ou da sensibilidade de sua localização, cujas medidas de mitigação de impactos podem não ser possíveis ou efetivas e medidas de compensação são necessárias.	<b>6</b>

Essa combinação entre as classificações de risco é possível devido à compatibilidade entre a legislação socioambiental baiana, que é um pouco mais estratificada nos empreendimentos de menor impacto do que nas orientações das Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial. O resultado obtido a partir dessa combinação é apresentado no Quadro 5.

Quadro 5 - Matriz de Risco Ambiental e Social do Projeto Bahia que Produz e Alimenta.

		POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE DO EMPREENDIMENTO	PEQUENO	<b>BAIXO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>
	MÉDIO	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>SUBSTANCIAL</b>
	GRANDE	<b>MODERADO</b>	<b>SUBSTANCIAL</b>	<b>ALTO</b>

As atividades apoiadas no Projeto Bahia que Produz e Alimenta possuem características em que os riscos e impactos tendem a ser baixos ou moderados, conforme pode ser verificado na avaliação de impacto ambiental prévia das atividades previstas e elencadas na

Tabela 1, indicando que podem ser evitados ou minimizados e que suas medidas mitigadoras são conhecidas. **Não serão elegíveis aqueles subprojetos com nível de risco ambiental e social enquadrados como “alto”.**

DRAFT

Tabela 1 - Atividades, Riscos e Medidas Preventivas e Mitigadoras

COMPO-NENTES	ATIVIDADES	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE	NRAS	IMPACTOS POTENCIAIS / RISCOS	CARÁTER DO IMPACTO	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
<b>INFRAESTRUTURA HÍDRICA</b>							
1 e 2	Perfuração de Poço Tubular Profundo	Médio	Pequeno	Moderado	Aumento da oferta de água.	Positivo	
					Criação de expectativa e insegurança na população.	Negativo	Ações de divulgação do projeto e manutenção da comunicação com a população.
					Contaminação dos recursos hídricos e do solo.	Negativo	Obter junto ao INEMA Autorização de Perfuração de Poços e cumprir as condicionantes. Em caso de não utilização do poço realizar o tamponamento.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Utilização de EPI pelos trabalhadores. Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego.
2	Teste de viabilidade hídrica	Pequeno	Pequeno	Baixo	Criação de expectativa e insegurança na população.	Negativo	Ações de divulgação do projeto e manutenção da comunicação com a população. Trabalho técnico-social da CERB.
2	Lei Autorizativa Municipal	Médio	Pequeno	Moderado	Criação de expectativa e	Negativo	Ações de divulgação do projeto e manutenção da comunicação com a população.

					insegurança na população.		Trabalho técnico-social da CERB.
2	Implantação ou de Reforma de Sistemas Comunitários de Abastecimento de Água	Médio	Pequeno	Moderado	Redução de doenças, devido ao abastecimento com água tratada.	Positivo	
					Melhoria da qualidade de vida.	Positivo	
					Redução do tempo de trabalho doméstico para mulheres.	Positivo	
					Criação de expectativa e insegurança na população.	Negativo	Ações de divulgação do projeto e manutenção da comunicação com a população.
					Falta de adesão das comunidades ao modelo de Centrais das Águas ou ao tratamento da água.	Negativo	Trabalho técnico-social da CERB, CAR e das Centrais das Águas.
					Perturbação da população local.	Negativo	Ações de divulgação do projeto e manutenção da comunicação com a população.
					Aumento de tráfego de veículos.	Negativo	Ações de divulgação do projeto e manutenção da comunicação com a população; instalação de redutores de velocidade e placas sinalizadoras de trânsito; respeito a Legislação de ruído; proceder a manutenção adequada de máquinas, equipamentos e veículos para redução da emissão de ruídos e vazantes de óleo/combustíveis; respeito aos horários de silêncio – circulação de veículos apenas a luz do dia.

					Alteração qualidade das águas superficiais durante a construção das estruturas para captação	Negativo	
					Aquisição de áreas / Regularização fundiária	Negativo	Evitar áreas em que seria necessário o reassentamento involuntário Avaliar e realizar pagamento justo de compensações (indenizações) aos expropriados.
					Uso excessivo de água pode gerar escassez futura.	Negativo	Fazer uso adequado e racional da água. Instalar medidores nas unidades/domicílios para evitar desperdício. Cobrar pelo uso da água. Solicitar ao órgão competente a OUTORGA quando a vazão for superior a 0,5 litro/segundo e DISPENSA DE OUTORGA quando for inferior.
					Rebaixamento do nível estático dos poços.	Negativo	Obedecer a critérios técnicos e legais de alocação, perfuração e instalação com elaboração de estudo hidrogeológico; em caso de não utilização do poço realizar o tamponamento. Instalar sistemas de medição de vazão nos pontos de captação de água bruta para qualificar a gestão e segundo a Portaria INEMA 22.181/2021.

						Obter junto ao INEMA Dispensa de Outorga para uso de água para sistemas de abastecimento humano. Cumprir as condicionantes.	
					Alteração da paisagem local.	Negativo	Obter junto ao INEMA, a Licença Ambiental.
					Interferência de proteção de mananciais	Negativo	Realizar a recomposição vegetal com vegetação nativa; aplicação da Portaria INEMA nº 3.235/2012.
					Modificação da qualidade do solo/erosão.	Negativo	Realizar a recomposição vegetal com vegetação nativa; revegetação dos taludes de corte e aterro com plantas rasteiras e leguminosas, priorizando a utilização de espécies nativas. Reconformações topográficas dos terrenos submetidos a intervenção; monitoramento da formação de processos erosivos.
					Supressão de vegetação devido às obras.	Negativo	Obter junto ao INEMA, Autorização para Supressão da Vegetação.
					Contaminação dos recursos hídricos e do solo, caso o poço e tubulações não	Negativo	Realizar a análise de qualidade da água antes de implantar o sistema. E monitorar periodicamente a qualidade da água.

					sejam bem instalados. Focos de doenças, devido a contaminação do sistema por agentes externos.		<p>Orientar os usuários quanto às ações profiláticas, no sentido de evitar doenças infectocontagiosas e riscos de contaminação do meio ambiente.</p> <p>Realizar o adequado tratamento da água conforme legislação pertinente</p>
					Resíduos Sólidos da construção civil.	Negativo	<p>Elaboração e Execução de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS</p> <p>Indicar no projeto técnico o tratamento e destino final dos resíduos gerados na retrolavagem dos filtros da ETA.</p>
					Acidente de trabalho.	Negativo	<p>Utilização de EPI pelos trabalhadores.</p> <p>Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>Seguir as normas regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional na construção civil.</p>
2	Atividades operacionais de sistemas de abastecimento de água	Médio	Pequeno	Moderado	Melhoria da qualidade de vida.	Positivo	
					Redução de doenças, devido ao abastecimento com água tratada	Positivo	
					Garantia do fluxo de água tratada contínuo	Positivo	Realizar o monitoramento periódico da qualidade da água para atender os padrões de potabilidade.
					Criação de expectativa e insegurança na população.	Negativo	Ações de divulgação do projeto e manutenção da comunicação com a população.
					Geração de empregos permanentes	Negativo	Habilitar membros da comunidade para a gestão do sistema de abastecimento de água

					Rejeição ao tratamento de água	Negativo	Trabalho técnico-social da CERB, CAR e das Centrais das Águas.
					Baixa disponibilidade de pagamento pelo serviço de abastecimento de água.	Negativo	Trabalho técnico-social da CERB, CAR e das Centrais das Águas.
					Desfiliação ao modelo de Centrais das Águas após implementação das obras.	Negativo	Trabalho técnico-social da CERB, CAR e das Centrais das Águas.
					Consumo de energia elétrica	Negativo	Aumentar a eficiência energética do sistema
					Geração de efluente líquido e lodo nas Estações de Tratamento de água.	Negativo	Indicar no projeto técnico o tratamento e destino final dos resíduos gerados na retrolavagem dos filtros da ETA.
					Rebaixamento do lençol freático.	Negativo	Monitoramento do lençol freático e proposta de educação ambiental; realizar monitoramento dos níveis estático e dinâmico dos poços; realizar monitoramento da demanda real do sistema a partir da leitura dos macromedidores do poço; realizar monitoramento do consumo per capita efetivo pelo acompanhamento da leitura dos hidrômetros e ligações ativas.
					Geração de esgoto doméstico.	Negativo	Ação de educação ambiental, com ênfase em reutilização da água para fins de uso doméstico/limpeza, tecnologias sociais a

							exemplo de filtros biológicos, bacia de evapotranspiração e outros.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
					Exposição laboral a produtos químicos.	Negativo	Utilização de EPI pelos trabalhadores. Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego. Seguir as normas regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
<b>PRODUÇÃO PRIMÁRIA</b>							
1	Agricultura Irrigada	Médio	Pequeno	Moderado	Regularidade e aumento de produtividade.	Positivo	Fazer manejo adequado da água e do solo. Conforme guia de boas práticas agrícolas.
					Diminuição da penosidade do trabalho.	Positivo	Prestar assistência técnica agropecuária sistemática à área beneficiada.
					Melhoria da qualidade de vida e de renda.	Positivo	
					Erosão do solo.	Negativo	Utilizar método de irrigação mais eficiente e adequado à cultura, tipo e profundidade do solo, topografia e vazão d'água. Conforme guia de boas práticas agrícolas.

					Salinização do solo.	Negativo	Utilizar método de irrigação mais eficiente e adequado à cultura, tipo e profundidade do solo, topografia e vazão d'água. Conforme guia de boas práticas agrícolas.
					Contaminação do solo.	Negativo	Tomar as devidas precauções na utilização de agrotóxico e adubação por via hídrica, como preconizado no receituário agrônomo e nas bulas dos produtos. Conforme guia de boas práticas agrícolas.
					Depleção dos recursos hídricos, prejudicando os usuários à jusante.	Negativo	Solicitar ao órgão competente a OUTORGA quando a vazão for superior a 0,5 litro/segundo e DISPENSA DE OUTORGA quando for inferior.
							Adoção de critérios para localização considerando distância de área residencial, equipamentos sociais e direção dos ventos predominantes.
							Instalar sistemas de medição de vazão nos pontos de captação para qualificar o controle e a gestão da água e segundo a Portaria INEMA 22.181/2021. E conforme guia de boas práticas agrícolas.
1	Agricultura	Médio	Pequeno	Moderado	Ampliação da oferta de produtos agrícolas	Positivo	
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre	Negativo	Produzir em local antropizado e distante de mananciais. Conforme guia de boas práticas agrícolas.
					Acidente de trabalho	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes conforme guia de boas práticas agrícolas.
					Utilização de agrotóxicos	Negativo	Utilizar exclusivamente produtos registrados no MAPA para a cultura em que será aplicado.

							Utilizar nas quantidades e frequências de aplicação recomendadas no Receituário Agrônomo por profissional habilitado e segundo a bula do produto. Conforme guia de boas práticas agrícolas.
1	Apicultura e Meliponicultura	Médio	Pequeno	Moderado	Ampliação da oferta de méis e outros produtos originados das abelhas	Positivo	
					Acidentes com ferroadas de abelhas	Negativo	Estabelecer apiários a distâncias seguras de núcleos urbanos.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Utilização de EPI pelos produtores.
1	Avicultura	Médio	Pequeno	Moderado	Ampliação da oferta de ovos	Positivo	
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre	Negativo	Produzir em local antropizado e distante de mananciais. Conforme guia de boas práticas da avicultura semiconfinada.
					Propagação de doenças ou contaminação de recursos hídricos por dejetos animais	Negativo	Realizar o adequado tratamento e destinação segura, preferencialmente para adubação. Conforme guia de boas práticas da avicultura semiconfinada
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adoção de práticas de prevenção de acidentes, conforme guia de boas práticas da avicultura semiconfinada
1	Bovinocultura de Leite	Médio	Pequeno	Moderado	Ampliação da oferta de leite	Positivo	

					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre	Negativo	Produzir em local antropizado e distante de mananciais. Conforme guia de boas práticas da pecuária leiteira.
					Propagação de doenças ou contaminação de recursos hídricos por dejetos animais	Negativo	Realizar o adequado tratamento e destinação segura, preferencialmente para adubação. Conforme guia de boas práticas da pecuária leiteira.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adoção de práticas de prevenção de acidentes, conforme guia de boas práticas da pecuária leiteira.
1	Ovinocaprinocultura	Médio	Médio	Moderado	Ampliação da oferta de carne e leite	Positivo	
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre	Negativo	Produzir em local antropizado e distante de mananciais. Conforme guia de boas práticas da ovinocaprinocultura.
					Propagação de doenças ou contaminação de recursos hídricos por dejetos animais	Negativo	Realizar o adequado tratamento e destinação segura, preferencialmente para adubação. Conforme guia de boas práticas da ovinocaprinocultura
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adoção de práticas de prevenção de acidentes, conforme guia de boas práticas da ovinocaprinocultura.

1	Piscicultura	Médio	Pequeno	Moderado	Ampliação da oferta de pescado à população.	Positivo	
					Propagação de espécies exóticas em ecossistemas nativos.	Negativo	Realizar as manutenções preventivas adequadas dos tanques. E, no caso de tanque escavado, a distância segura de cursos d'água.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Quando tanque escavado, realizar o tratamento adequado da água antes de devolver ao curso d'água.
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre.	Negativo	Produzir em local antropizado e distante de mananciais.
					Propagação de doenças ou contaminação de recursos hídricos por dejetos animais	Negativo	Realizar o adequado tratamento e destinação segura, preferencialmente para adubação. Conforme guia de boas práticas da piscicultura.
					Poluição por óleos e combustíveis.	Negativo	Realizar as manutenções preventivas adequadas dos equipamentos e motores.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adoção de práticas de prevenção de acidentes, conforme guia de boas práticas da piscicultura.
1	Pesca e mariscagem	Médio	Pequeno	Moderado	Ampliação da oferta de pescado e mariscos diversos à população.	Positivo	
					Manutenção e fortalecimento das tradições culturais comunitárias.	Positivo	

					Extinção de espécies.	Negativo	Obedecer à legislação de proteção e preservação de espécies em especial, o período de defeso na comercialização do produto.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Utilização de EPI pelos produtores.
					Poluição por óleos e combustíveis de embarcações	Negativo	Realizar as manutenções preventivas adequadas dos equipamentos e motores.
1	Extrativismo de Produtos da sociobiodiversidade	Médio	Pequeno	Moderado	Ampliação da oferta de produtos da sociobiodiversidade.	Positivo	
					Impactos na população das espécies usadas no extrativismo	Negativo	Realizar a coleta sustentável e em acordo com recomendações técnicas, quando existentes.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adoção de práticas de prevenção de acidentes, conforme guia de boas práticas do extrativismo.
<b>PRODUÇÃO SECUNDÁRIA</b>							
1	Unidade de Beneficiamento e Processamento de Mandioca e Aipim:	Médio	Pequeno	Moderado	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
	Produção de Farinha				Manutenção e fortalecimento das tradições culturais comunitárias.	Positivo	
	Produção de Fécula				Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção

Aipim descascado e embalado a vácuo					Exposição ocupacional ao Material Particulado.	Negativo	Instalar exaustores eólicos ou outras formas de evitar e minimizar a dispersão de partículas no ambiente interno, em especial, no processo de torra. Uso de EPI (máscaras) conforme indicação técnica.
					Exposição ocupacional ao ruído.	Negativo	Adoção de medidas de atenuação do ruído na fonte e utilização de EPI conforme recomendação técnica.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
					Coleta e supressão de vegetação	Negativo	<p>Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.</p> <p>Implantação e/ou recomposição da reserva florestal energética. Prever o cercamento da área.</p> <p>Consumo de lenha/madeira oriunda de fontes de reflorestamento.</p>
					Poluição por resíduos sólidos.	Negativo	<p>Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS</p> <p>Especificar o tratamento e destino final dos resíduos gerados, especialmente das cascas. Priorizar a destinação final para uso agrícola.</p>
					Lançamento de efluentes líquidos no meio ambiente.	Negativo	<p>Elaboração de Plano de Gestão de Efluentes Líquidos.</p> <p>Construção de tanque de decantação da manipueira para obtenção da fécula.</p>
							Tratamento e descarte adequado.

							Assistência Técnica para o uso adequado da maniveira e dos resíduos na agricultura. Em concordância com as Resoluções CONAMA 503/21 e 420/09.
							Implantar sistema adequado para tratamento de efluentes quando o lançamento se der em corpos hídricos. Realizar a adequada destinação final.
							Construção de fossa séptica apropriada para os banheiros e água do processo de lavagem das manivas.
1	Unidade de Produção de Derivados da Mandioca e Aipim (cozinha comunitária)	Pequeno	Pequeno	Baixo	Manutenção e fortalecimento das tradições culturais comunitárias.	Positivo	
					Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção conforme Manual de Boas Práticas de Produção
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre.	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
1	Unidade de Beneficiamento de Milho	Médio	Pequeno	Moderado	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	

					Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
					Poluição por MP oriunda das fornalhas dos secadores de grãos.	Negativo	Implantar sistema de controle das emissões atmosféricas quando superar os limites da CONAMA 382/06.
					Exposição ocupacional ao Material Particulado.	Negativo	Instalar exaustores eólicos ou outras formas de evitar e minimizar a dispersão de partículas no ambiente interno, em especial, no processo de torra. Uso de EPI (máscaras) conforme indicação técnica.
					Exposição ocupacional ao ruído.	Negativo	Adoção de medidas de atenuação do ruído na fonte e utilização de EPI conforme recomendação técnica.
					Proliferação de insetos e roedores.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar o Plano de Gerenciamento de Riscos PGR conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR-01, além da NR-33 - espaços confinados e NR-35 - trabalho em altura.
					Explosão de pó.	Negativo	Em caso de silos, adotar as medidas preventivas adequadas. Conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR-10

					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre.	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
1	Unidade de Beneficiamento e de Processamento de Café ou de Cacau	Médio	Pequeno	Moderado	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
					Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
					Proliferação de insetos e roedores.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
					Exposição ocupacional ao Material Particulado.	Negativo	Instalar exaustores eólicos ou outras formas de evitar e minimizar a dispersão de partículas no ambiente interno, em especial, no processo de torra. Uso de EPI (máscaras) conforme indicação técnica.
					Exposição ocupacional ao ruído.	Negativo	Adoção de medidas de atenuação do ruído na fonte e utilização de EPI conforme recomendação técnica.
				Supressão de vegetação	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.	

							Implantação e/ou recomposição da reserva florestal energética. Prever o cercamento da área. Consumo de lenha/madeira oriunda de fontes de reflorestamento.
1	Unidade de Beneficiamento e de Processamento de Frutas:	Pequeno	Pequeno	Baixo	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
	Produção de Doces				Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
	Produção de Polpas				Poluição por resíduos sólidos. Proliferação de insetos e roedores.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS
	Higienização e embalagem dos produtos <i>in natura</i>						Utilizar tela de proteção para evitar presença de insetos e roedores (portas, janelas, basculantes, etc). Aproveitar os resíduos sólidos como alimentação animal e/ou compostagem.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Efluentes Líquidos
	Implantar sistema adequado para tratamento de efluentes quando o lançamento se der em corpos hídricos. Realizar a adequada destinação final. Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.						
	Contaminação pelo manuseio, processamento ou	Negativo	Cumprir as normas e exigências estabelecidas pela vigilância sanitária e órgão de licenciamento ambiental.				

					armazenamento inadequado no processo produtivo.		Localizar a unidade em áreas protegidas e distantes da circulação de pessoas e animais.
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre.	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais. Implantação e/ou recomposição da reserva florestal energética. Prever o cercamento da área.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
					Exposição ocupacional ao ruído.	Negativo	Adoção de medidas de atenuação do ruído na fonte e utilização de EPI conforme recomendação técnica.
1	Unidade de Beneficiamento e Processamento de Licuri	Alto	Pequeno	Moderado	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
					Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar o Plano de Gerenciamento de Riscos PGR conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR-01.
					Exposição ocupacional ao ruído.	Negativo	Adoção de medidas de atenuação do ruído na fonte e utilização de EPI conforme recomendação técnica.
					Poluição por resíduos sólidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS Fazer aproveitamento dos resíduos sólidos como fertilizantes (adubo), ração animal e carburantes.

					Contaminação do produto pelo manuseio inadequado.	Negativo	Cumprir as normas e exigências estabelecidas pela vigilância sanitária e órgão de licenciamento ambiental.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
1	Unidade de Beneficiamento e Processamento de Dendê	Alto	Pequeno	Moderado	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
					Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
					Contaminação do produto pelo manuseio inadequado.	Negativo	Cumprir as normas e exigências estabelecidas pela vigilância sanitária e órgão de licenciamento ambiental. Observação da distância adequada de área residencial, equipamentos sociais e direção dos ventos predominantes.
					Poluição por resíduos sólidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS Fazer aproveitamento dos resíduos sólidos como fertilizantes (adubo), ração animal e carburantes.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Efluentes Líquidos

							Implantar sistema adequado para tratamento de efluentes quando o lançamento se der em corpos hídricos. Realizar a adequada destinação final.
							Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
						Negativo	Construir fornos com fogo por alimentação de lenha externa com chaminé e instalar exaustor eólico para parte interna.
						Negativo	Adoção de medidas de atenuação do ruído na fonte e utilização de EPI conforme recomendação técnica.
						Negativo	Adotar o Plano de Gerenciamento de Riscos PGR conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR-01.
						Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
							Implantação e/ou recomposição da reserva florestal energética. Prever o cercamento da área.
1	Unidade de Beneficiamento de Mel e Entrepasto de Produtos de Abelhas (mel, cera, própolis, pólem, etc.)	Pequeno	Pequeno	Baixo	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
					Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
					Contaminação do produto por	Negativo	Cumprir as normas e exigências estabelecidas pela vigilância sanitária e órgão de licenciamento ambiental.

					manuseio inadequado.		
					Atração de insetos.	Negativo	Localizar fora do perímetro urbano e distante de residências. Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre.	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
1	Entrepasto de Ovos (classificação, limpeza, embalagem e armazenamento)	Pequeno	Pequeno	Baixo	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
					Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
					Contaminação do produto por manuseio ou armazenamento inadequado.	Negativo	Cumprir as normas e exigências estabelecidas pela vigilância sanitária e órgão de licenciamento ambiental.
					Supressão de vegetação e diminuição do	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.

					habitat de fauna silvestre.		
					Poluição por resíduos sólidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
1	Unidade de Processamento de Leite e Derivados:	Alto	Pequeno	Moderado	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
	Laticínio				Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
	Queijaria				Contaminação do produto pelo manuseio inadequado.	Negativo	Cumprir as normas e exigências estabelecidas pela vigilância sanitária e órgão de licenciamento ambiental.
					Transmissão de doenças de origem animal.	Negativo	Pasteurizar o leite para evitar a transmissão ao homem de doenças de origem animal. Exceto em situações específicas, como na elaboração de queijos que utilizam leite cru, que devem seguir padrões específicos de sanidade.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Efluentes Líquidos Destinação de efluentes líquidos para a complementação alimentar de animais de pequeno porte.

						<p>Implantar sistema adequado para tratamento de efluentes quando o lançamento se der em corpos hídricos. Realizar a adequada destinação final.</p> <p>Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.</p>	
					Poluição por resíduos sólidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS
					Proliferação de insetos e roedores.	Negativo	Observação da distância adequada de área residencial, equipamentos sociais e direção dos ventos predominantes.
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre	Negativo	<p>Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.</p> <p>Implantação e/ou recomposição da reserva florestal energética. Prever o cercamento da área.</p>
					Acidente de trabalho.	Negativo	<p>Utilização de EPI pelos trabalhadores.</p> <p>Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>
1	Frigorífico	Alto	Pequeno	Moderado	<p>Agregação de valor à produção e ampliação de renda.</p> <p>Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.</p> <p>Poluição por resíduos sólidos.</p>	<p>Positivo</p> <p>Positivo</p> <p>Negativo</p>	<p>Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção</p> <p>Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS</p> <p>Buscar aproveitamento econômico dos resíduos sólidos.</p>

					Proliferação de insetos, roedores e animais necrófagos.	Negativo	Adotar critérios para localização considerando distância de áreas residências, equipamentos sociais e direção dos ventos predominantes.
							Higienização diária da área de beneficiamento, armazenamento e comercialização.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Efluentes Líquidos
							Implantar sistema adequado para tratamento de efluentes quando o lançamento se der em corpos hídricos
							Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Utilização de EPI pelos trabalhadores.
							Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego.
					Supressão de vegetação	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
1	Unidade de Processamento e Entrepósito de Pescado	Alto	Pequeno	Moderado	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
					Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção
					Poluição por resíduos sólidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS
							Buscar aproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

					Proliferação de insetos, roedores e animais necrófagos.	Negativo	Adotar critérios para localização considerando distância de áreas residências, equipamentos sociais e direção dos ventos predominantes.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Higienização diária da área de beneficiamento, armazenamento e comercialização. Elaboração de Plano de Gestão de Efluentes Líquidos Implantar sistema adequado para tratamento de efluentes quando o lançamento se der em corpos hídricos Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Utilização de EPI pelos trabalhadores. Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-01 NR 36 do Ministério do Trabalho e Emprego.
					Supressão de vegetação	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
1	Unidade de produção de artigos oriundos de produtos da sociobiodiversidade	Pequeno	Pequeno	Baixo	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
					Manutenção e fortalecimento das tradições culturais comunitárias.	Positivo	

					Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população.	Positivo	
					Exposição ocupacional ao ruído.	Negativo	Adoção de medidas de atenuação do ruído na fonte e utilização de EPI conforme recomendação técnica.
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
					Supressão de vegetação	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Construção de sistemas de tratamento de efluentes de acordo com normas e legislação aplicáveis. (incluir no pacote de assistência técnica)
					Poluição por resíduos sólidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS Especificar o tratamento e destino final dos resíduos gerados, especialmente das cascas e fibras.
<b>OUTRAS ATIVIDADES</b>							
1	Construções ou reformas para o turismo no meio	Pequeno	Pequeno	Baixo	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	

	rural: recepção, hospedaria, cozinha, restaurante, ponte, loja.				Manutenção e fortalecimento das tradições culturais comunitárias.	Positivo	
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre.	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
					Poluição por resíduos sólidos.	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.
1	Construção ou reforma de lojas ou galpões para comercialização de produtos da agricultura familiar.	Pequeno	Pequeno	Baixo	Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	Positivo	
					Acidente de trabalho.	Negativo	Adotar medidas de prevenção de acidentes das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
					Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre.	Negativo	Construir ou reformar em local antropizado e distante de mananciais.
					Poluição por resíduos sólidos	Negativo	Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS
					Poluição por efluentes líquidos.	Negativo	Construção de sistema sanitário com fossa séptica apropriada para os banheiros e para pias da unidade.

DRAFT

### 5.1.1. Atividades Não Apoiadas

A partir dos critérios de Nível de Risco Ambiental e Social definidos nesse capítulo, bem como da avaliação prévia de riscos apresentado na

DRAFT

Tabela 1, desde já, é possível elencar um conjunto de atividades que não serão apoiadas pelo Projeto Bahia que Produz e Alimenta. Essa lista negativa está apresentada no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6 - Atividades não apoiadas pelo Projeto Bahia que Produz e Alimenta

<b>LISTA NEGATIVA</b>
Resultem em subprojetos ou sistemas de abastecimento de água com nível de risco ambiental e social enquadrados como “substancial ou alto”;
Atividades que resultem no reassentamento involuntário de famílias.
Atividades que resultem em impactos negativos aos povos indígenas e comunidades tradicionais.
A construção de quaisquer novas barragens de regularização de vazão (ou de acumulação); ou a reabilitação de barragens existentes classificadas como de risco alto ou substancial, incluindo alterações estruturais e/ou operacionais;
Atividades que envolvem o uso de recursos hídricos internacionais ou impactos diretos em corpos hídricos internacionais;
Atividades que causem ou levem a trabalho forçado ou abuso infantil, exploração de trabalho infantil ou tráfico de seres humanos ou subprojetos que empreguem ou envolvam crianças, com idade mínima de 14 anos e menores de 18 anos, em conexão com o projeto de uma maneira que seja suscetível de ser perigosa ou interferir com a educação da criança ou ser prejudicial à saúde física da criança, ou ao desenvolvimento mental, espiritual, moral ou social;
Que afete o patrimônio cultural físico, como túmulos, templos, igrejas, relíquias históricas, sítios arqueológicos e outras estruturas culturais;
Atividades envolvam a conversão de habitats naturais em terras agrícolas ou atividades madeireiras em florestas primárias;
Realizadas em áreas de vegetação nativa primária ou em estágio avançado de sucessão ecológica. Exceto: (i) nos casos específicos previstos em Lei e devidamente autorizados pelos órgãos competentes; (ii) nos casos de atividades de uso sustentável aprovadas pelos órgãos competentes, ou (iii) aquelas desenvolvidas por povos indígenas e comunidades tradicionais segundo seus costumes culturalmente reconhecidos;
Atividades que envolvem extração de recursos madeireiros ou da fauna naturais (postes, madeira, bambu, carvão vegetal, vida selvagem, etc.) para fins comerciais em larga escala;

Atividades que tenham potencial para causar qualquer perda ou degradação significativa de habitats críticos, direta ou indiretamente, ou que levem a perdas ou impactos adversos nos habitats naturais;

Atividades que tenham potencial para causar um impacto significativo em quaisquer ecossistemas de importância, especialmente aqueles que suportam espécies raras, ameaçadas ou ameaçadas de flora e fauna;

Qualquer construção em áreas protegidas em desacordo com as respectivas normas de uso;

Realizadas em áreas de proteção ambiental sem a devida autorização dos órgãos competentes;

Realizadas em unidades de conservação de proteção integral, ou em suas zonas de amortecimento, sem a devida anuência dos órgãos competentes;

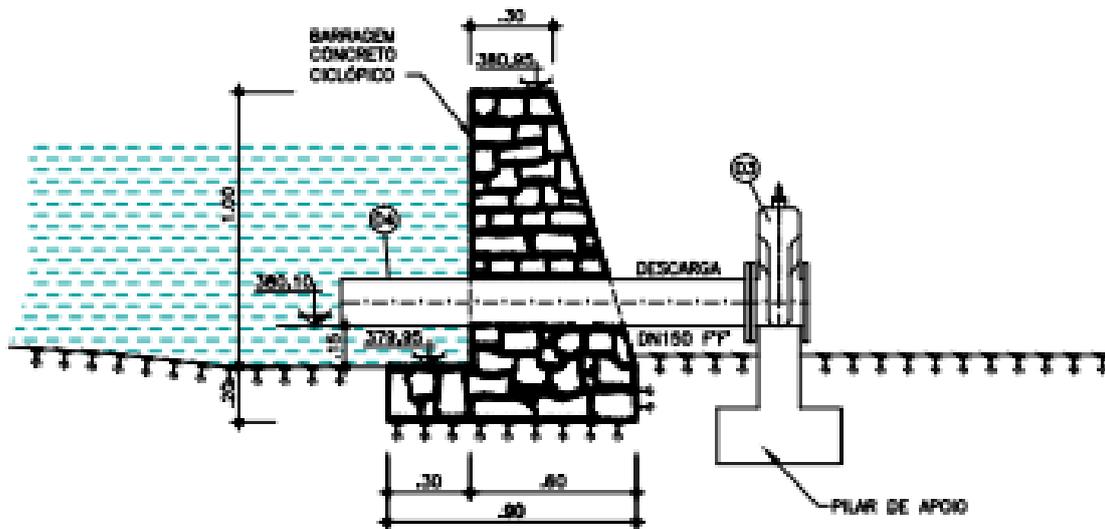
Produzam efluentes contaminantes para o solo ou mananciais hídricos sem o devido tratamento;

Aquisição de Agrotóxicos.

De forma mais específica, faz-se necessário detalhar melhor dois temas da lista, **a questão dos barramentos de nível e a questão dos agrotóxicos.**

Sobre os **barramentos de nível**, ressalta-se que quase a totalidade dos sistemas de abastecimento de água terão a captação por meio de poços tubulares profundos, e não estão previstas captações ou a construção de barragens de regularização de vazão (ou de acumulação). No entanto, alguns sistemas de abastecimento de água, no Território de Identidade Sudoeste Baiano possuirão captação superficial. Nesses casos, existe a possibilidade de construção de estruturas chamadas de barramentos de nível, que se constituem em construções de pequeno porte, com o objetivo de elevar o nível de água do manancial a um determinado ponto pré-definido e assim garantir níveis mínimos para as estruturas de recalque ou tomada direta. A seguir, na Figura 2, um exemplo ilustrativo de um barramento de nível.

Figura 2 - Exemplo ilustrativo de barramento de nível



Os barramentos de nível possibilitam o aumento do espelho d'água, porém a área de impacto é considerada pequena, proporcionando um acúmulo menor do que 200 mil m<sup>3</sup>. Segundo a metodologia de avaliação de impactos ambientais e sociais do Projeto, constantes na

Tabela 1, os barramentos de nível são considerados de risco moderado a baixo, o mesmo nível de risco adotado pela legislação estadual. No entanto, serão asseguradas as medidas de proteção das áreas de preservação permanente no entorno dessas pequenas áreas de lâmina d'água que serão criadas.

**Esses barramentos de nível não ultrapassarão a altura de dois metros**, não podendo assim causar riscos à segurança que acarretem em requisitos de controle de enchentes grandes, nem estarão localizadas em uma zona de alta sismicidade. Da mesma forma, não necessitam de fundações complexas e difíceis de preparar, não resultam na retenção de materiais tóxicos nem possuem potencial para impactos significativos a jusante, assim como não existe perspectiva que se tornem grandes barragens durante sua vida útil. Põe-se em relevo ainda, que os barramentos de nível **não se enquadram** nas características estabelecidas pela Lei Federal 12.334/2010 que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Em relação à questão dos **agrotóxicos**, o projeto não financiará a aquisição desses produtos. Contudo, não é possível ignorar que parte importante das famílias agricultoras utilizam esses produtos, especialmente naquelas culturas consideradas *commodities*. Dessa forma, o Projeto irá atuar no sentido de reduzir e mitigar a utilização desses produtos estimulando a transição agroecológica por meio dos serviços de ATER.

De forma adicional, será estimulada a produção sem utilização de agrotóxicos e, mais enfaticamente, na produção agroecológica ou orgânica. No componente 1, a seleção de subprojetos, **nos editais, haverá critérios no barema que irão privilegiar, nesta ordem**, aqueles que: **1)** já possuem certificação orgânica ou agroecológica; **2)** já produzem de forma orgânica ou agroecológica e investirão os recursos do subprojeto nas condições para o cumprimento dos protocolos para conseguir a certificação orgânica ou agroecológica; **3)** estão em transição agroecológica, sendo que já não utilizam agrotóxicos; **4)** Investirão os recursos do subprojeto para realizar a transição agroecológica com a substituição de agrotóxicos e outros insumos não permitidos na legislação de produtos orgânicos ou agroecológicos.

## 6. PROCEDIMENTOS E ARRANJOS ORGANIZACIONAIS

### 6.1. Procedimentos e Fluxo de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais

Os procedimentos e o fluxo de avaliação e análise ambiental e social de subprojetos deve estar inserido no fluxograma geral do Projeto, em especial, na fase de seleção e na fase de execução dos subprojetos. Contudo, esse detalhamento só será definido quando elaborado o Manual de Operações do Projeto Bahia de Produz e Alimenta (MOP), documento este que será elaborado após a assinatura do contrato de empréstimo. Portanto, nessa primeira versão do MGAS, o fluxograma será apresentado de forma mais conceitual e seu detalhamento será realizado em conjunto com a elaboração do MOP.

Como concepção geral, esse fluxo de avaliação e análise deve salvaguardar o Projeto em relação às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial e do Brasil. Ao mesmo tempo, também precisa garantir agilidade na análise dos subprojetos, bem como sua supervisão.

Os componentes 1 e 2 do Projeto possuem características bastante distintas e, por isso, possuem procedimentos e fluxos distintos, ainda que tenham a mesma concepção e a lista de atividades não apoiadas seja comum, portanto, esse último item comum será apresentado a seguir e, em seguida, cada componente será tratado de forma específica.

#### 6.1.1. Componente 1

Os procedimentos de gestão socioambiental para o processo de chamada, seleção, licenciamento e implantação para subprojetos do Componente 1 serão realizados por meio de instrumentos conforme será descrito a seguir e, posteriormente, em cada fase.

Descrição dos Instrumentos:

- Lista Negativa de Verificação: elenca as atividades não apoiadas pelo Projeto e, portanto, considera como não elegíveis as propostas de

subprojetos que se enquadrem nessas atividades. Tais atividades estão elencadas no Quadro 6;

- Lista de Verificação Ambiental: trata-se de um questionário que permite a análise de subprojetos para a aferição dos respectivos níveis de risco ambiental e social. Não serão elegíveis aqueles subprojetos com nível de risco ambiental e social enquadrados como “alto”;
- Enquadramento Ambiental: trata-se da análise prévia dos subprojetos com a definição de medidas de gestão ambiental e social e verificação a necessidade de licenciamento ou autorização ambiental;
- Licenciamento ou Autorização Ambiental: trata-se dos atos autorizativos realizados pelos órgãos ambientais competentes para a realização de atividades que causam degradação ou que são utilizadoras de recursos ambientais;
- Supervisão Ambiental e Social: atividade de acompanhamento sistemático da emissão de atos autorizativos e dos impactos ambientais e sociais dos subprojetos e das ações do Projeto em geral.

#### 6.1.1.1. Fase 1 - Avaliação e Análise

Como primeiro passo, no processo de seleção das Manifestações de Interesse serão incluídas questões de caráter ambiental e social dos subprojetos que contribuirão para priorizar subprojetos mais sustentáveis nesses aspectos. Contudo, a avaliação e análise dos subprojetos propriamente ditos deve acontecer a partir da elaboração do plano de negócios.

Para isso, a equipe de consultoria responsável pela elaboração dos planos de negócio será capacitada em relação aos requerimentos desse documento (Incluindo a Tabela 1), da mesma forma, a equipe de especialistas que analisará e aprovará esses planos de negócio também será adequadamente capacitada para garantir o cumprimento dos requerimentos do MGAS. Caberá aos consultores o preenchimento do instrumento de avaliação que contém as informações referentes à lista negativa e à lista de verificação ambiental e social. Em posse dessas informações, e dos planos de negócios, será realizada a

avaliação de risco específica das atividades definidas e o respectivo enquadramento ambiental dos subprojetos.

Durante a análise, todas as atividades propostas serão examinadas para garantir que estejam dentro dos limites das atividades elegíveis do Projeto, e que não sejam avaliadas acima do risco aceitável para o Projeto ou listadas no Quadro 6.

#### 6.1.1.2. Fase 2 - Formulação e Planejamento

Após obtenção das informações na fase de avaliação e análise, serão tomadas as medidas de gestão ambiental e social necessárias. No entanto, diante da heterogeneidade de subprojetos não é possível, desde já, apresentar em nível de detalhe planos e programas ambientais para cada caso. Porém, na

DRAFT

Tabela 1 são apresentadas as principais atividades, o nível de risco ambiental e social, além de recomendações de medidas preventivas e mitigadoras preconizadas para as principais atividades previstas. Ressalta-se que as medidas pré-indicadas foram propostas a partir da avaliação ambiental preliminar das principais atividades e devem ser reavaliadas e detalhadas na fase de elaboração do plano de negócios do subprojeto conforme descrito acima.

A definição de medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais negativos é obrigatória para os subprojetos enquadrados nas categorias de impacto com Nível de Risco Ambiental e Social “Moderado” e devem estar previstas como parte anexa ao plano de negócios.

A necessidade de elaboração de programas, planos, manuais de boas práticas ou outros documentos necessários à prevenção e mitigação deverão constar já no plano de negócios, e os recursos necessários precisam ser definidos como parte a ser financiada pelo Projeto ou como contrapartida da organização produtiva proponente. Caberá ao Projeto orientar a elaboração e supervisionar a conclusão desses documentos.

Outra ação necessária é a capacitação prática dos dirigentes e do pessoal que trabalhará nas várias atividades do subprojeto no conteúdo desses documentos de gestão ambiental e social. Essa capacitação deve ser realizada pela mesma equipe contratada para a elaboração dos documentos e deve ser supervisionada pelo Projeto.

Desde o processo de seleção, junto aos Termos de Referência para a contratação das empresas, devem constar as Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) para cada tipo de atividade a ser contratada, incluindo os requerimentos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST).

#### 6.1.1.3. Fase 3 – Implementação, Supervisão e Monitoramento

A estratégia de implementação e supervisão das normas ambientais e sociais se dará em dois níveis. Num primeiro nível, de forma mais frequente, a verificação da implementação em campo deve ocorrer por meio das visitas técnicas realizadas pelas equipes territoriais do Projeto, que deve incluir

profissionais responsáveis pela área de segurança do trabalho. E, em segundo nível, ocorrerão de forma amostral pela equipe da Assessoria de Gestão Socioambiental do Projeto ao menos uma vez por trimestre. Nos dois níveis, serão desenvolvidas e utilizadas ferramentas eletrônicas para o registro e posterior análise das informações coletadas em campo.

Para que esses acompanhamentos aconteçam de forma adequada, as equipes territoriais do Projeto serão capacitadas continuamente nos temas das NAS para que possam acompanhar a implementação dos planos e programas de prevenção e mitigação.

Da mesma forma, é fundamental contar com a participação das organizações produtivas para apoiar a implementação das medidas de mitigação da gestão de riscos ambientais e sociais. Por isso, estas também terão complementos à capacitação recebida quando da elaboração dos planos e programas de prevenção e mitigação.

Cabe a todas as partes interessadas, em especial aquelas responsáveis pela implantação do empreendimento e equipes territoriais do Projeto, ao ter conhecimento de um incidente grave que possa ter efeitos adversos significativos no ambiente ou diretamente às pessoas das comunidades, no público ou nos trabalhadores, deve notificar imediatamente a Assessoria de Gestão Socioambiental, que comunicará ao Banco Mundial no prazo de 48 horas a contar da data em que tomou conhecimento desse incidente. Uma fatalidade é automaticamente classificada como um incidente grave, assim como incidentes de trabalho forçado ou infantil, abusos de membros da comunidade por trabalhadores do Projeto, incluindo incidentes de violência de gênero ou assédio moral.

A Assessoria de Gestão Socioambiental produzirá um relatório anual de conformidade que incluirá: (i) lista dos subprojetos aprovados; (ii) no caso dos subprojetos de risco moderado, anexar: as listas de verificação ambiental e social, os planos de negócio, as medidas de mitigação e a situação do progresso de implementação dessas medidas, as inconformidades; (iii) quaisquer questões ambientais ou sociais que surjam como resultado dos trabalhos do projeto e

como essas questões serão mitigadas; (iv) desempenho de Saúde e Segurança do Trabalho (incluindo incidentes e acidentes); (v) atualizações de consulta à comunidade; (vi) notificação e comunicações públicas, (vii) progresso na supervisão das licenças e autorizações ambientais (viii) resumo das reclamações/feedback dos beneficiários recebidos, ações tomadas e reclamações encerradas.

#### 6.1.1.4. Fase 4 - Revisão e Avaliação

Após a conclusão das atividades do Projeto, a Assessoria de Gestão Socioambiental analisará e avaliará o progresso e a conclusão das atividades do Projeto e das medidas de mitigação ambiental e social. A Assessoria de Gestão Socioambiental preparará o relatório de conclusão descrevendo a conformidade das medidas de gerenciamento de riscos e o apresentará ao Banco Mundial.

#### 6.1.2. Componente 2

Os procedimentos de gestão socioambiental para o componente 2 se assemelham aos do componente 1 em relação aos instrumentos utilizados, mas têm um processo diferente de seleção, licenciamento e implantação. Os instrumentos são descritos a seguir e, em seguida a descrição das etapas do fluxo processual.

- Lista Negativa de Verificação: elenca as atividades não apoiadas pelo Projeto e, portanto, considera como não elegíveis as propostas de sistemas de abastecimento que se enquadrem nessas atividades. Tais atividades estão elencadas no Quadro 6;
- Lista de Verificação Ambiental: trata-se de um questionário que permite a análise de subprojetos para a aferição dos respectivos níveis de risco ambiental e social. Não serão elegíveis aqueles sistemas de abastecimento com nível de risco ambiental e social enquadrados como “alto”;
- Plano de Reassentamento Involuntário: é o documento em que se detalha o projeto técnico e os esforços empreendidos para evitar ou minimizar a quantidade de aquisição de terras ou outros impactos

potenciais considerados necessários, cadastro das pessoas impactadas, avaliação dos bens, acordos de posse, revisão legal, entre outras informações necessárias e constantes no Marco da Política de Reassentamentos Involuntários, que acompanha os anexos deste documento;

- Enquadramento Ambiental: trata-se da análise prévia dos subprojetos com a finalidade de verificar a necessidade de licenciamento ou autorização ambiental;
- Licenciamento ou Autorização Ambiental: trata-se dos atos autorizativos realizados pelos órgãos ambientais competentes para a realização de atividades que causam degradação ou que são utilizadoras de recursos ambientais;
- Supervisão Ambiental e Social: atividade de acompanhamento sistemático da emissão de atos autorizativos e dos impactos ambientais e sociais da instalação e operação dos sistemas de abastecimento e das ações do Projeto em geral.

#### 6.1.2.1. Avaliação e Análise

Como primeiro passo, acontecerá a seleção das comunidades aptas à implementação das novas Centrais das Águas. Essa seleção acontecerá a partir de um estudo de viabilidade técnica e socioambiental, que é baseado nos seguintes critérios de elegibilidade:

1. Associações comunitárias legalmente constituídas.
2. Disponibilidade de fonte hídrica, devidamente confirmada, tanto em qualidade quanto em quantidade. A confirmação será feita por meio de estudos hidrológicos ou hidrogeológicos (TB/AFQ), que confirmem a disponibilidade hídrica do manancial.
3. Aceitação e adesão voluntária, formalmente expressa pela comunidade através da manifestação de interesse (MI) e por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO, assinado pela Associação Comunitária legalmente constituída, Central das Águas, Prefeitura Municipal e a CERB.

4. Elaboração de um Plano de Reassentamento Involuntário por SAA, compreendendo as seguintes etapas:
  - 4.1. Publicação Decreto de Utilidade Pública, com croquis dos sistemas de abastecimento de água, indicando as áreas a serem regularizadas, com as respectivas coordenadas geográficas;
  - 4.2. Instrução documental com cadastramento dos proprietários, levantamento da titularidade das áreas a serem regularizadas, e assinatura de Termo de Autorização ou Anuência pelos afetados, antes do início das obras;
  - 4.3. Assinatura de Termo de Cessão de Posse ou Doação Voluntária;
  - 4.4. Vistoria das áreas que serão utilizadas para fins de levantamento das benfeitorias e informações mercadológicas que possibilitem as mensurações das avaliações indenizatórias;
  - 4.5. Regularização das áreas por via administrativa quando houver documentação de propriedade e habilitações documentais para fins de lavraturas das escrituras públicas de desapropriações;
  - 4.6. Judicialização das áreas (imissões de posses) na impossibilidade de acordos na via administrativa (termos de anuências);
  - 4.7. Elaboração para cada sistema e/ou conjunto de sistemas, de um Plano de Reassentamento Involuntário, o qual deverá ser enviado ao Banco Mundial para análise e aprovação.
5. Os sistemas deverão conter mais de 40 ligações.
6. Os sistemas deverão estar localizados a uma distância máxima de 150 km da sede da Central das Águas.
7. Em caso de recuperação de SAA, serão priorizados, sistemas com até cinco anos de construção.
8. Em caso de necessidade de escolha de um SAA, em virtude da limitação de recurso, será priorizado o que tiver maior nº de mulheres chefes de família.

Além disso, a equipe do próprio Projeto será responsável por preencher o instrumento de avaliação que contém as informações referentes à lista negativa e à lista de verificação ambiental e social. Em posse dessas informações, será realizada a avaliação de risco específica e o respectivo enquadramento ambiental dos subprojetos.

Durante a análise, todas as atividades propostas serão examinadas para garantir que estejam dentro dos limites das atividades elegíveis do Projeto, e que não sejam avaliadas acima do risco aceitável para o Projeto ou excluídas e listadas no Quadro 6, apresentado anteriormente.

Desde o início, serão realizados diálogos com as prefeituras municipais sobre a política de implantação das Centrais das Águas da Bahia nos Territórios de Identidade Portal do Sertão, Semiárido Nordeste II e Sudoeste Baiano para que seja concedida a gestão do serviço de abastecimento de água para a respectiva Central das Águas nas localidades em que o sistema será implantado.

#### 6.1.2.2. Formulação e Planejamento

Após obtenção das informações na fase de avaliação e análise, serão definidas as medidas de gestão ambiental e social necessárias. A definição de medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais negativos é obrigatória para os subprojetos enquadrados nas categorias de impacto com Nível de Risco Ambiental e Social “Moderado” e devem estar previstas.

Na Tabela 1 são apresentadas as principais atividades, o nível de risco ambiental e social, além de recomendações de medidas preventivas e mitigadoras preconizadas para as principais atividades previstas no caso das infraestruturas necessárias ao componente 2. Ressalta-se que as medidas pré-indicadas foram propostas a partir da avaliação ambiental preliminar das principais atividades e devem ser reavaliadas e detalhadas na fase de elaboração técnica do subprojeto.

Contudo, o componente 2 possui a característica de ser menos heterogêneo quando comparado ao componente 1. Dessa forma, é possível, desde já, apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para

aplicação nas obras necessárias à implantação dos sistemas de abastecimento de água que se encontra anexo a este documento.

A elaboração de programas, planos, manuais de boas práticas ou outros documentos necessários à prevenção e mitigação para implantação dos sistemas constarão como parte do seu projeto técnico a ser licitado. Caberá ao Projeto orientar a elaboração e supervisionar a conclusão desses documentos, bem como sua implementação.

Um dos documentos necessários é o Plano de Reassentamento Involuntário. A aprovação do Banco Mundial de um PRI é necessária antes que o Projeto realize licitações para quaisquer contratos nos quais se espera que as obras envolvam desapropriação de áreas, deslocamento físico ou econômico como resultado da aquisição de terras ou restrições de acesso ou restrição de uso de recursos naturais.

Desde o processo de seleção, junto aos Termos de Referência para a contratação das empresas, devem constar as Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) para cada tipo de atividade a ser contratada, incluindo os requerimentos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST).

Da mesma forma, serão tomadas as medidas necessárias pela equipe responsável do Projeto para que as equipes das contratadas pelas empresas recebam as capacitações necessárias para assegurar melhor cumprimento das NAS.

#### 6.1.2.3. Implementação, Supervisão e Monitoramento

A estratégia de implementação e supervisão das normas ambientais e sociais se dará em dois níveis. Num primeiro nível, de forma mais frequente, a verificação da implementação em campo deve ocorrer por meio das visitas técnicas realizadas pelas equipes da CERB, que deve incluir profissionais responsáveis pela área de segurança do trabalho. E, em segundo nível, ocorrerão de forma amostral pela equipe da Assessoria de Gestão Socioambiental do Projeto ao menos uma vez por trimestre. Nos dois níveis,

serão desenvolvidas e utilizadas ferramentas eletrônicas para o registro e posterior análise das informações coletadas em campo.

Para que esses acompanhamentos aconteçam de forma adequada, as equipes territoriais do Projeto serão capacitadas continuamente nos temas das NAS para que possam acompanhar a implementação dos planos e programas de prevenção e mitigação.

Da mesma forma, é fundamental contar com a participação das associações comunitárias que compõem as Centrais das Águas para apoiar a implementação das medidas de mitigação da gestão de riscos ambientais e sociais. Por isso, estas também serão capacitadas.

Cabe a todas as partes interessadas, em especial aquelas responsáveis pela implantação do empreendimento e equipes territoriais do Projeto, ao ter conhecimento de um incidente grave que possa ter efeitos adversos significativos no ambiente ou diretamente às pessoas das comunidades, no público ou nos trabalhadores, deve notificar imediatamente a Assessoria de Gestão Socioambiental que comunicará ao Banco Mundial no prazo de 48 horas, a contar da data em que tomou conhecimento desse incidente. Uma fatalidade é automaticamente classificada como um incidente grave, assim como incidentes de trabalho forçado ou infantil, abusos de membros da comunidade por trabalhadores do Projeto, incluindo incidentes de violência de gênero ou assédio moral.

A Assessoria de Gestão Socioambiental produzirá um relatório anual de conformidade que incluirá: (i) lista dos sistemas aprovados; (ii) listas de verificação ambiental e social, as medidas de mitigação e a situação do progresso de implementação dessas medidas, as inconformidades; (iii) quaisquer questões ambientais ou sociais que surjam como resultado dos trabalhos do projeto e como essas questões serão mitigadas; (iv) desempenho de Saúde e Segurança do Trabalho (incluindo incidentes e acidentes); (v) atualizações de consulta à comunidade; (vi) notificação e comunicações públicas, (vii) progresso na supervisão das licenças e autorizações ambientais

(viii) resumo das reclamações/feedback dos beneficiários recebidos, ações tomadas e reclamações encerradas.

#### 6.1.2.4. Revisão e Avaliação

Após a conclusão das atividades do Projeto, a Assessoria de Gestão Socioambiental analisará e avaliará o progresso e a conclusão das atividades do Projeto e das medidas de mitigação ambiental e social. A Assessoria de Gestão Socioambiental preparará o relatório de conclusão descrevendo a conformidade das medidas de gerenciamento de riscos e o apresentará ao Banco Mundial.

## 6.2. Arranjos Institucionais

O Projeto Bahia que Produz e Alimenta será executado pela CAR e pela CERB. Cabe à CERB, a responsabilidade pela execução do componente 2 e, à CAR, cabe a execução dos outros componentes e a gestão do Projeto como um todo.

Em relação às normas ambientais e sociais, tanto a CAR como a CERB terão, no âmbito do Projeto Bahia que Produz e Alimenta, uma Assessoria de Gestão Socioambiental que atuará em conjunto com a Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA) da CAR para garantir o cumprimento das NAS. A seguir, no Quadro 7 é sintetizado o arranjo institucional e no Quadro 8 a equipe responsável pelas normas ambientais e sociais do Projeto Bahia que Produz e Alimenta.

Quadro 7 - Arranjo Institucional

PARTE RESPONSÁVEL	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES
CAR e CERB	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dar apoio, supervisão e controle de qualidade para a equipe de campo que trabalha no gerenciamento de riscos ambientais e sociais;</li><li>- Receber, rever, avaliar e aprovar os formulários de análise ambiental dos subprojetos. Manter a documentação de análise e supervisão;</li><li>- Supervisionar a execução global e o acompanhamento das atividades de controle ambiental e social, compilar relatórios de progresso a nível territorial e apresentar relatórios anuais ao Banco Mundial;</li><li>- Garantir que os contratos de obras e serviços contenham as obrigações de cumprimento das normas ambientais e sociais aos contratados.</li></ul>

Assessoria de Gestão Socioambiental do BPA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Certificar-se de que as atividades do projeto não se enquadrem na Lista Negativa;</li> <li>- Supervisionar a implementação e o monitoramento de medidas de prevenção e mitigação ambiental e social e relatar o progresso e o desempenho para a coordenação do Projeto, semestralmente;</li> <li>- Realizar capacitações para toda a equipe do Projeto, em especial as territoriais, sobre a relevância do cumprimento das normas ambientais e sociais;</li> <li>- Dar treinamento às comunidades locais sobre medidas, papéis e responsabilidades relevantes de prevenção e mitigação ambiental e social;</li> <li>- Orientar as empresas contratadas para obras e serviços sobre o cumprimento das normas ambientais e sociais.</li> </ul>
Contratadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprir as medidas de prevenção e mitigação ambiental e social do Projeto, bem como a legislação pertinente.</li> <li>- Tomar todas as medidas necessárias para proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores e membros da comunidade, e evitar ou mitigar qualquer dano ambiental resultante das suas atividades no Projeto.</li> <li>- Seguir as orientações constantes nas Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS).</li> </ul>

Quadro 8 - Equipe Responsável pelas Normas Ambientais e Sociais

RESPONSÁVEIS	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO	CONTATO
Vladimir Oganauskas Filho	Assessoria de Gestão Socioambiental	CAR	<a href="mailto:vladimirfilho@car.ba.gov.br">vladimirfilho@car.ba.gov.br</a>
Milena Mendes de Souza	Assessoria de Gestão Socioambiental	CAR	<a href="mailto:milenasouza@car.ba.gov.br">milenasouza@car.ba.gov.br</a>
Maria de Fatima Gutierrez	Coordenadora da CTGA	CAR	<a href="mailto:fatimagutierrez@car.ba.gov.br">fatimagutierrez@car.ba.gov.br</a>
Silvia Maria Nunes da Costa Nunes	Assessoria de Comunicação	CAR	<a href="mailto:silviacosta@car.ba.gov.br">silviacosta@car.ba.gov.br</a>
Jacqueline Menezes Santos	Assessoria de Gestão Socioambiental	CERB	<a href="mailto:jacqueline.santos4@cerb.ba.gov.br">jacqueline.santos4@cerb.ba.gov.br</a>
Tassia de Jesus Santos	Assessoria de Gestão Socioambiental	CERB	<a href="mailto:tassia.santos@cerb.ba.gov.br">tassia.santos@cerb.ba.gov.br</a>
Renata Guimarães Gomes	Assessoria de Comunicação	CERB	<a href="mailto:renata.gomes@cerb.ba.gov.br">renata.gomes@cerb.ba.gov.br</a>

### 6.2.1. Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA)

As Comissões Técnicas de Garantia Ambiental (CTGA) são uma inovação da política ambiental baiana desde a Lei Estadual 7.799/2001 e mantida posteriormente na Lei Estadual 10.431/2006. O objetivo da CTGA é coordenar, executar, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre os programas, planos, projetos, empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, cabendo-lhe, segundo o artigo 169 do Decreto Estadual 14.024/2012, dentre outras atividades:

- I - analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade;
- II - acompanhar e respeitar a legislação ambiental;
- III - coordenar a elaboração dos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental, buscando alternativas para eliminar, mitigar ou compensar os impactos ambientais identificados;
- IV - propor aos órgãos ambientais licenciadores, condicionantes para licenças ambientais;
- V - acompanhar o cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental, bem como o prazo para a sua renovação;
- VI - comunicar ao órgão ambiental licenciador, de imediato, as situações emergenciais que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;
- VII - apresentar ao órgão ambiental licenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório preliminar com estimativa quali-quantitativa de emissão de substâncias poluentes, se for o caso, bem como as providências tomadas para apuração, solução e minimização do impacto causado;
- VIII - apresentar ao órgão ambiental licenciador, nos 15 (quinze) dias seguintes à comunicação prevista no inciso anterior, relatório conclusivo da ocorrência, relacionando causas, quantidades, extensão do dano e providências adotadas, podendo ser prorrogado a critério do órgão ambiental licenciador, mediante justificativa;

- IX - verificar a procedência de denúncias referentes aos impactos ambientais causados pelo empreendimento ou atividade, e implantar as medidas necessárias para a correção das irregularidades constatadas;
- X - apresentar ao órgão ambiental licenciador os relatórios de automonitoramento, conforme definido na Licença Ambiental da atividade;
- XI - pesquisar e manter-se informado sobre o desenvolvimento de tecnologias mais limpas pertinentes ao empreendimento ou atividade;
- XII - apresentar ao órgão ambiental licenciador, anualmente, até o último dia do mês de março, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, contendo:
  - a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior;
  - b) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança;
  - c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas;
  - d) situação dos condicionantes das Licenças Ambientais;
  - e) registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas;
  - f) política ambiental, caso tenha havido alguma alteração daquela apresentada na implementação da CTGA;
  - g) apresentar documentação comprobatória e atualizada da criação da CTGA, quando houver alteração;
  - h) outras informações relevantes.
- XIII - promover e coordenar programa interno sistemático de educação ambiental.

#### 6.2.1.1. A CTGA da CAR

A CTGA da CAR foi criada em 14 de janeiro de 1998 pelo Conselho de Administração, por meio da Resolução 001/1998. O objetivo da CTGA/CAR é assegurar o cumprimento da legislação ambiental pelos Programas e Projetos e dar celeridade à implementação dos subprojetos da CAR. A meta é PASSIVO

AMBIENTAL ZERO para a CAR que, enquanto financiadora dos subprojetos, é corresponsável.

A CTGA da CAR, além de ser a primeira CTGA de um órgão setorial do Estado da Bahia, foi também pioneira na iniciativa de realizar o **Enquadramento Ambiental**<sup>4</sup> dos próprios subprojetos. Esta ação sintetiza o resultado da análise dos subprojetos para a regularização ambiental das ações financiadas pelos Programas e Projetos e, contempla orientações sobre licenciamento ambiental, controle florestal, outorga d'água, interferências em áreas protegidas, dentre outras.

Após anos de trabalho sério e conquista da confiança do órgão ambiental do estado, o enquadramento ambiental realizado pela CTGA da CAR foi reconhecido pelo INEMA, o que resultou na em redução substancial do volume de trabalho e tempo processual. Outro resultado A qualidade ambiental dos subprojetos também aumenta na medida em que mesmo aqueles não passíveis de licenciamento também passam por análise e recebem orientações de medidas preventivas e mitigadoras de impactos. E, no caso dos subprojetos passíveis de licenciamento, estes também já recebem todas as orientações de medidas preventivas e mitigadoras de impactos que devem ser observadas ao elaborar os estudos necessários.

### **6.3. Capacitação nas Normas Ambientais e Sociais**

A qualificação das equipes envolvidas na execução do Projeto é central para a ampliação das capacidades da CAR e da CERB visando aumentar as garantias de cumprimento das normas ambientais e sociais. Ao longo da execução do Projeto, de forma continuada, serão realizadas capacitações sobre os temas pertinentes à medida das necessidades para as partes interessadas.

---

<sup>4</sup> O enquadramento ambiental é a primeira etapa de análise do órgão ambiental. A análise se dá sobre as informações prestadas pelos requerentes no requerimento de regulação ambiental do empreendimento. O enquadramento ambiental tem por finalidade definir qual o tipo de regulação ambiental será necessário, ou seja, o tipo de licença ou autorização ambiental, ou ainda alguma outorga ou inexigibilidade de regulação e, ainda, determina os estudos socioambientais e documentos necessários. Dessa forma, a CTGA substitui esse procedimento no órgão ambiental para os casos em que não existe a necessidade de licenciamento ambiental e, já orienta os procedimentos e antecipa algumas medidas preventivas e mitigatórias que serão necessárias.

Dessa forma, a seguir, no Quadro 9, são apresentadas algumas das necessidades já previamente identificadas.

Quadro 9 - Capacitações Previamente Identificadas

GRANDE TEMA	ENFOQUE	PÚBLICO	PARTE INTERESSADA
MGAS - Marco de Gestão Ambiental e Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação geral dos conceitos e da estratégia de implementação, supervisão e monitoramento</li> </ul>	Equipe Gestora	CAR CERB
PEPI - Plano de Engajamento das Partes Interessadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação geral dos conceitos e detalhamento da estratégia de implementação, supervisão e monitoramento</li> </ul>	Equipe Operacional Sede	CAR CERB
MPRI – Marco da Política de Reassentamentos Involuntários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação geral dos conceitos e detalhamento da estratégia de implementação, supervisão e monitoramento</li> </ul>	Equipe Operacional Territorial	CAR CERB
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação geral dos conceitos e da estratégia de implementação, supervisão e monitoramento</li> </ul>	Representantes dos públicos beneficiários	Organizações de representantes dos públicos beneficiários
Saúde e Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Noções gerais, normativas nacionais e das NAS do Banco Mundial</li> <li>• Formas de Supervisão</li> </ul>	Equipe Operacional Sede	CAR CERB
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Normativas nacionais e das NAS do Banco Mundial</li> <li>• Uso de EPI</li> <li>• Formas de Fiscalização</li> </ul>	Equipe Operacional Territorial	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Noções gerais, normativas nacionais e das NAS do Banco Mundial (em linguagem mais simples e adaptada a cada perfil de comunidade)</li> <li>• Uso de EPI</li> </ul>	Diretorias	Organizações Beneficiárias
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalho forçado</li> <li>• Trabalho infantil</li> <li>• Abusos de membros da comunidade por trabalhadores do Projeto (moral, sexual ou gênero)</li> </ul>	Associados	Organizações Beneficiárias
Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento dos procedimentos práticos previstos nos planos aprovados</li> </ul>	Diretorias	Organizações Beneficiárias

<b>Manual de Boas Práticas de Fabricação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Treinamento dos procedimentos práticos previstos nos manuais</li> </ul>	Diretorias	Organizações Beneficiárias
<b>Estratégia de Trabalho Social do Componente 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentação geral dos conceitos e da estratégia de implementação, supervisão e monitoramento</li> </ul>	Equipe Operacional Sede e Contratadas	CAR CERB
<b>Estratégias de Participação e Inclusão Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Características culturais dos diversos públicos do Projeto Elaboração de Políticas Públicas com os diferentes públicos do Projeto</li> </ul>	Equipe Gestora	CAR CERB
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Características culturais dos diversos públicos do Projeto Como apreender as necessidades dos diferentes públicos do Projeto</li> </ul>	Equipe Operacional Sede	CAR CERB
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Características culturais dos diversos públicos do Projeto Formas de aproximação e diálogo com diferentes públicos do Projeto</li> </ul>	Equipe Operacional Territorial	CAR CERB
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Características culturais dos diversos públicos do Projeto Como apreender as necessidades dos diferentes públicos do Projeto</li> </ul>	Equipe de Consultores de Planos de Negócios	Empresas
<b>ESG - Environmental, Social and Governance</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contexto internacional e nacional Normativas internacionais e nacionais Práticas em ESG</li> </ul>	Assessoria de Gestão Socioambiental CTGA	CAR CERB

#### 6.4. Orçamento Estimado

Para a gestão e execução das atividades relacionadas ao MGAS serão necessários recursos financeiros, materiais e de uma equipe em sintonia, atendendo aos critérios de elegibilidade do programa e cumprindo as normas ambientais e sociais do Banco Mundial. Os recursos financeiros estão assegurados principalmente no Componente 3 do Projeto. Parte dos recursos materiais e de tecnologia da informação já existem na CAR e na CERB. Outros recursos, como planilhas ou software de gestão interna específicos para as NAS, precisarão ser desenvolvidos. Em relação a supervisão de campo e à equipe, uma parte será garantida com recursos do Componente 4 e outra diretamente

pelo Governo do Estado da Bahia. A seguir, o Quadro 10 apresenta os principais grupos de custos estimados para execução do MGAS, sendo que, ao longo da execução poderá ser atualizado.

Quadro 10 - Custos estimados

CATEGORIAS DE ORÇAMENTO	QTDE	QTDE/18MESES	OBSERVAÇÕES	R\$
<b>1. Salário de funcionários e despesas relativas</b>				
<b>Responsáveis pela comunicação</b>	1	1/18meses	Contratado pela UGP, com salário pago pelo Projeto. Incluído no orçamento do componente 4	-
<b>Responsáveis pelas áreas ambiental e social</b>	1	1/18 meses	Contratado pela UGP, com salário pago pelo Projeto. Incluído no orçamento do componente 4	-
<b>Atendente da central de queixas</b>	1	1/18 meses	Contratado pela UGP, com salário pago pelo Projeto.	-
<b>Custos de viagem e deslocamento de profissionais</b>	1	1/18 meses	Intercâmbios, capacitações e supervisões	60.000,00
<b>2. Eventos</b>				
<b>Reuniões preparatórias de editais (ou projeto) com partes interessadas</b> (estrutura, hospedagem, alimentação e deslocamento das partes envolvidas)	6	4/18 meses	Momentos para dialogar com as partes interessadas	90.000,00
<b>Seminários temáticos do projeto com partes interessadas</b> (estrutura, hospedagem, alimentação e deslocamento das partes envolvidas)	6	10/18 meses	Média de 50 pessoas por evento	250.000,00

<b>3. Campanhas de Comunicação</b>				
<b>Folhetos, poster, etc.</b>	-	-	Campanha de mídia de todo o projeto, incluído no orçamento da comunicação	30.000,00
<b>Campanha nas Mídias Sociais</b>	-	-	Campanha de mídia de todo o projeto, incluído no orçamento da comunicação	40.000,00
<b>4. Treinamentos</b>				
<b>Treinamentos das equipes da CERB e CAR</b>	4	10/18 meses	Temas relacionados às NAS	250.000,00
<b>Treinamento de Entidades Beneficiárias e Contratadas</b>	4	10/18 meses	Temas relacionados às NAS	250.000,00
<b>Pesquisa de percepção do Projeto</b>	2	1/18 meses	O custo dessa pesquisa será incorporado na Avaliação de Meio Termo e Final	50.000,00
<b>5. Contratações</b>				
<b>Desenvolvimento de softwares e planilhas</b>	-	-	Sistema eletrônico de monitoramento de licenciamentos ambientais e cumprimento das NAS	100.000,00
<b>Elaboração de estudos, requerimentos e acompanhar os licenciamentos ambientais junto aos órgãos ambientais</b>	-	-	Estudos vinculados especialmente às necessidades de licenciamentos ambientais para os empreendimentos apoiados	300.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>1.420.000,00</b>

## 7. ENGAJAMENTO, DIVULGAÇÃO E CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS

Um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) foi preparado para o Projeto com base na Norma Ambiental e Social 10 do Banco Mundial sobre Engajamento de Partes Interessadas. O PEPI pode ser encontrado aqui: [\[fornecer link de divulgação\]](#).

Ressalta-se que no PEPI consta o detalhamento de como funcionará o mecanismo de dúvidas e queixas do Projeto. Em síntese, o canal de atendimento de dúvidas e queixas do projeto Bahia que Produz e Alimenta será vinculado a Ouvidoria da CAR, que por sua vez é integrada a Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, que funciona em rede com todas as ouvidorias das secretarias, autarquias, empresas, fundações e outros órgãos públicos do estado. É ela a responsável por gerenciar uma central de atendimento ao cidadão que recebe, registra e dá a destinação adequada à demanda. Tudo fica registrado e é gerido por meio do Sistema de Ouvidoria TAG, que permitirá identificar os chamados específicos do Projeto e seu respectivo tratamento.

Para isso, existem diversas formas de atendimento que estão apresentadas no Quadro 11, desde as mais comuns, como correio eletrônico e telefone, como também é possível entrar diretamente no Sistema TAG e registrar a queixa ou outra demanda. Além disso, é possível ser atendido presencialmente ou por meio do WhatsApp. Vale chamar atenção, que o atendimento via WhatsApp pode se dar via mensagens de texto, voz ou vídeo ou mesmo por meio de chamada de voz ou vídeo.

Quadro 11 - Meios de Recebimento de Dúvidas e Reclamações

MEIO DE RECEBIMENTO	INFORMAÇÕES DO CANAL
Atendimento Telefônico	0800 284 0011
WhatsApp	0800 284 0011
Correio Eletrônico	<a href="mailto:ceao@ouvidoria.ba.gov.br">ceao@ouvidoria.ba.gov.br</a>
TAG	<a href="https://www.tag.ouvidoriageral.ba.gov.br/tag/NovaManif.dll/">https://www.tag.ouvidoriageral.ba.gov.br/tag/NovaManif.dll/</a>
Endereço Eletrônico	<a href="http://www.ouvidoria.ba.gov.br/">http://www.ouvidoria.ba.gov.br/</a>
Atendimento Presencial	Central de Atendimento da Ouvidoria – CEAO 3ª Avenida, nº 390, Térreo, Plataforma IV Centro Administrativo da Bahia (Prédio da Governadoria)
<b>Período de Atendimento:</b> de 2ª a 6ª -feira em horário comercial	

Este MGAS, bem como o PEPI e o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), foram preparados para esse Projeto. A divulgação da versão para consulta pública com a finalidade de coletar contribuições das partes interessadas foi realizada na página eletrônica do Projeto nos sites da CAR e da CERB nos seguintes endereços eletrônicos [www.car.ba.gov.br](http://www.car.ba.gov.br) e [www.cerb.ba.gov.br](http://www.cerb.ba.gov.br) no período de [data] até [data]. Período em que houve ampla divulgação da coleta de contribuições.

Após o período de consulta, foram incorporadas as contribuições e, desde então, essa versão aprovada foi publicada na página eletrônica do Projeto nos sites da CAR e da CERB.

## 8. ANEXOS

- Lista de Verificação Ambiental – Componente 1
- Lista de Verificação Ambiental – Componente 2
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para implantação de Sistemas de Abastecimento de Água Comunitários
- Escopo das ações de gestão de riscos sociais e ações voltadas para redução das desigualdades de gênero para componente 2

DRAFT